

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/07/10 (132/2023)

10 de julho de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos.....	3
TRIBUNAIS.....	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença proferida pelo TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, no âmbito do CCP 717 nega provimento ao recurso e mantém a decisão de recusa do CCP.	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa ao logotipo n.º 53843, julga o recurso improcedente e recusa o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.	17
PATENTES DE INVENÇÃO	50
Pedidos - BBKA/1A.....	50
Concessões - FG4A.....	51
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	52
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	53
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	54
Outros Atos - Patente europeia - HK4A	55
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A	56
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	57
Pedidos e caducidades por sentença	57
DESENHOS OU MODELOS.....	58
Pedidos - BB/CA1Y	58
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	60
Pedidos	60
Concessões	70
Recusas.....	74
Renovações	76
Caducidades por falta de pagamento de taxa	77
Averbamentos.....	78
Declarações de caducidade.....	79
Desistências.....	80
Renúncias.....	81
Outros Atos.....	82
Requerimentos indeferidos.....	84
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	85
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	86
Concessões	86
REGISTO DE LOGÓTIPOS	87
Pedidos	87
Concessões	89
Renovações	90

Caducidades por sentença	91
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	92
PROCURADORES AUTORIZADOS	114

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença proferida pelo TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, no âmbito do CCP 717 nega provimento ao recurso e mantém a decisão de recusa do CCP.

Assinado em 17-04-2023, por
Helena Pinto, Juiz de Direito



Processo: 170/22.7YHLSB
Referência: 525234

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. 170/22

I-Relatório

FWP IP APS., sociedade de direito dinamarquês, com sede em Ostergade 24 A 1100, Copenhaga, na Dinamarca, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38º, al. a) e 39º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial (CPI), e no artigo 18º do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, recorrer do despacho de recusa de concessão do Certificado Complementar de Proteção n.º 717, proferido em 16 de Fevereiro de 2022, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante INPI).

Alegou, em síntese, que é a atual titular da patente europeia n.º 2801355 (doravante EP 2801355), “composições farmacêuticas de libertação controlada compreendendo um éster de ácido fumárico”, a qual foi validada em Portugal, em 10 de Agosto de 2015, com publicação no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2015/09/18. Que a anterior titular, em 17-11-2015, apresentou no INPI um pedido de certificado complementar para o fumarato de dimetilo, princípio ativo do medicamento Tecfidera®, cuja patente de base é a referida patente EP2801355 e tendo como base a Autorização de Introdução no Mercado

Nº EU/1/13/837 para o medicamento Tecfidera®, o qual veio a ser recusado com fundamento no facto de já existir uma AIM anterior para uma combinação de princípios ativos, que inclui o “fumarato de dimetilo e da referida patente não se encontrar válida por ter sido revogada por decisão proferida pelo TJUE.

Fundamenta o presente recurso no facto da decisão do INPI estar em conflito com a decisão de concessão do CCP 627 e das decisões citadas pela Examinadora não excluírem a concessão de um CCP para o “Tecfidera® - dimetil fumarato”, uma vez que no caso em análise, a patente base refere-se a um único princípio activo e exclui a presença de outros princípios activos,



Processo: 170/22.7YHLSB
Referência: 525234

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sendo que o medicamento Tecfidera® contém fumarato de dimetilo como único ingrediente ativo, enquanto o Fumaderm® contém uma combinação de princípios ativos, pelo que a entende que anterior autorização de introdução no mercado de Fumaderm® contendo uma combinação de princípios activos é irrelevante para o presente pedido de CCP relacionado com o Tecfidera® contendo fumarato de dimetilo como o único princípio activo. Alega ainda que da decisão que revogou a patente não se mostra transitada pois foi interposto recurso de revisão, e cita diversos países europeus onde foi concedido o certificado complementar de proteção.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo e exerceu direito de resposta, alegando que a recusa teve por base a existência de uma AIM anterior e que a patente em causa não está válida por ter sido revogada por decisão do TJUE, decisão esta posterior às decisões das suas congéneres europeias que concederam o certificado complementar de proteção.

II - Saneamento

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

Foram ainda pedidos esclarecimentos e ouvida a Senhora Perita do INPI.

III – Fundamentação de facto:

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



Processo: 170/22.7YHLSB
Referência: 525234

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. A Recorrente FWP IP APS é a atual titular da patente europeia n.º 2801355 “composições farmacêuticas de libertação controlada compreendendo um éster de ácido fumárico”.
2. A patente EP 2801355 foi validada em Portugal, por despacho proferido em 10 de Agosto de 2015, e publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2015/09/18.
3. Em 17-11-2015, anterior titular da patente europeia EP2801355, FORWARD PHARMA A/S, e com base nesta e na Autorização de Introdução no Mercado da Comissão Europeia N.º EU/1/13/837 para o medicamento Tecfidera®, (doravante AIM) referente à decisão n.º C(2014)601, de 30/01/2014 e notificada a 2014/02/03, apresentou no INPI um pedido de certificado complementar para o fumarato de dimetilo, princípio ativo do medicamento Tecfidera®, ao qual foi atribuído o n.º 717.
4. O INPI em 16 de Fevereiro de 2022, veio a proferir despacho de recusa, o qual foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial 36/2022 editado em 2022/02/21.
5. O CCP para o "Tecfidera® - fumarato de dimetilo" foi concedido na Áustria em 2019, no Chipre em 2016), em França em 2016), na Grécia em 2016, na Hungria em 2017), na Irlanda em 2017, na Itália em 2017, na Letónia em 2017, no Luxemburgo em 2016, na Espanha em 2017, na Eslovénia em 214, na Islândia em 2015 e na Suécia em 2016.
6. Em 09-08-1994 foi aprovada uma AIM Alemanha, para o medicamento “Fumaderm®” que possui uma combinação de quatro princípios ativos sendo um deles o fumarato de dimetilo.
7. O “Fumaderm®” tem como substâncias ativas sal de cálcio do fumarato de etilo, sal de magnésio do hidrogenofumarato de etilo, sal



Processo: 170/22.7YHLSB
Referência: 525234

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de zinco do hidrogenofumarato de etilo (sais de MEF)” e “fumarato de dimetilo”.

8. O "Tecfidera® tem como princípio ativo o “fumarato de dimetilo”.
9. A patente europeia n.º 2801355 veio a ser revogada pelo Instituto Europeu das Patentes em 10-12-2021, verificando-se a cessação dos seus efeitos a nível nacional a partir da data da sua publicação no Boletim da Propriedade Industrial em 14/01/2022.

IV-Motivação da matéria de facto provada

Pontos 1 - provado pelo documento n.º 1 junto com o requerimento inicial e documentos constantes do processo do INPI.

Ponto 2- provado pelo documento n.º 2 junto com o requerimento inicial e documentos constantes do processo do INPI.

Ponto 3- provado pelos documentos n.º 2, 3, 4 e 5 juntos com o requerimento inicial e documentos constantes do processo do INPI.

Ponto 4- provado pelos documentos n.º 6 e 7 juntos com o requerimento inicial e documentos constantes do processo do INPI.

Ponto 5- provado pelos documentos n.º 8 a 20 juntos com o requerimento inicial e documentos constantes do processo do INPI.

Ponto 6 e 7 - provado pelos documentos constantes do processo do INPI.

Ponto 8 –provado pelos documentos n.º 5 junto com o requerimento inicial e documentos constantes do processo do INPI.

Ponto 9 - provado pelo documento n.º 4 junto com o requerimento inicial e documentos constantes do processo do INPI.

V-Fundamentação de Direito

Nos termos do disposto no artigo 13º, n.º1 e nº2, do Regulamento n.º 469/2009, o certificado complementar de proteção produz efeitos no termo legal da validade da patente de base, durante um período que



Processo: 170/22.7YHLSB
Referência: 525234

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

correspondente ao período decorrido entre a data da apresentação do pedido da patente de base e a data da primeira autorização de introdução no mercado na União, reduzido um período de cinco anos, nunca podendo tal período exceder os cinco anos a contar da data em que passar a produzir efeitos.

Em termos comunitários, a concessão de um certificado complementar de proteção a um medicamento depende da verificação cumulativa dos requisitos estabelecidos no art. 3º do Regulamento nº 469/2009.

Estatui aquele normativo que o certificado é concedido se no Estado-Membro onde for apresentado o pedido e à data de tal pedido:

- a) O produto estiver protegido por uma patente de base em vigor;
- b) O produto tiver obtido, enquanto medicamento, uma autorização válida de introdução no mercado, nos termos do disposto na Diretiva 2001/83/CE ou na Diretiva 2001/82/CE, conforme o caso;
- c) O produto não tiver sido já objeto de um certificado;
- d) A autorização referida na alínea b) for a primeira autorização de introdução do produto no mercado, enquanto medicamento.

Conforme decorre da matéria apurada, o CPP cuja concessão a recorrente pretende, tem como patente base a patente europeia n.º 2801355

Dispõe o art.2º, nº2 da Convenção Europeia das Patentes que “*em cada um dos Estados Contratantes para os quais é concedida, a patente europeia tem os mesmos efeitos e é submetida ao mesmo regime que uma patente nacional concedida nesse Estado, a não ser que a presente Convenção disponha de outra forma.*”

Por sua vez, estabelece o nº1, do art. 64º da referida Convenção que “*sob reserva do parágrafo 2, a patente europeia confere ao seu titular, a contar do dia da publicação da menção da sua concessão e em cada um dos Estados Contratantes em relação aos quais foi concedida, os mesmos direitos*



Processo: 170/22.7YHLSB
Referência: 525234

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que lhe conferiria uma patente nacional concedida nesse Estado”, statuindo o nº2 que “ Se o objecto da patente europeia é um processo, os direitos conferidos por essa patente estendem-se aos produtos obtidos diretamente por esse processo.”

Já o art.68.º estabelece quanto aos efeitos da revogação da patente europeia que *“o pedido de patente europeia assim como a patente europeia à qual deu lugar são considerados não ter tido desde a origem, total ou parcialmente, os efeitos previstos nos artigos 64.º e 67.º, conforme a patente tiver sido revogada no todo ou em parte no decurso de um processo de oposição.”*

Do acervo factual resulta também que a patente n.º 2801355 que serviu de base à concessão dos certificados complementares de proteção em outros países europeus como a Áustria, em 2019, Chipre, em 2016, França, em 2016, Grécia, em 2016, Hungria, em 2017, Irlanda, em 2017, Itália, em 2017, Letónia, em 2017, Luxemburgo, em 2016, Espanha, em 2017, Eslovénia, em 2104, Islândia, em 2015 e Suécia, em 2016, veio ser objeto de oposição e nessa sequência veio a ser proferido despacho de revogação pelo Instituto Europeu das Patentes em 10-12-2021, conforme decorre da leitura do Boletim da Propriedade Industrial N.º2022/01/14,(p.44) verificando-se a cessação dos seus efeitos a nível nacional a partir da data da sua publicação em 14/01/2022.

Nesta conformidade quando a anterior titular da patente formulou o pedido, a patente base encontrava-se em vigor, todavia ao ter sido revogada posteriormente no âmbito de um processo de oposição, deixou de ter validade e, consequentemente, qualquer pedido de certificado complementar de proteção deixou de ter suporte legal uma vez que este não pode subsistir sem que por detrás exista uma patente respeitante ao princípio ativo (ou aos princípios ativos) cuja proteção se pretende estender.



Processo: 170/22.7YHLSB
Referência: 525234

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Embora este argumento tenha também sido aduzido pelo INPI para fundamentar a recusa da concessão do certificado complementar, a decisão assentou essencialmente no facto de considerar que já existia uma AIM anterior para uma combinação de princípios ativos relativo ao medicamento “Fumaderm®”, no qual se encontrava incluído o “fumarato de dimetilo”, único princípio activo de Tecfidera®, pelo que não seria a primeira autorização e, consequentemente, não se mostraria por esse motivo preenchido o requisito estabelecido na alínea d).

Entende a recorrente que o entendimento adotado pelo INPI quanto à interpretação à alínea d) é incorreto na medida em que a AIM anterior diz respeito a uma combinação de substâncias ativas nas quais se compreende também o “fumarato de dimetilo”, enquanto que no caso de Tecfidera® o único princípio ativo é o “fumarato de dimetilo”, para além de se tratar de um medicamento com fins terapêuticos diversos do “Fumaderm®” .

Chamado a pronunciar-se sobre o entendimento da primeira AIM, o Acórdão “Santen” de 09-07-2020, do TJUE expressamente conclui que “O artigo 3º, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que uma autorização de introdução no mercado não pode ser considerada a primeira autorização de introdução no mercado, na aceção desta disposição, quando esta diga respeito a uma nova aplicação terapêutica de um princípio ativo, ou de uma combinação de princípios ativos, que já foi objeto de uma autorização de introdução no mercado para outra aplicação terapêutica.”

Face à interpretação explanada da referida alínea, de que “uma AIM para uma aplicação terapêutica de um produto não pode ser considerada a primeira AIM deste produto como medicamento, na aceção do artigo 3º, alínea d), do Regulamento n.º 469/2009, quando outra AIM tenha sido



Processo: 170/22.7YHLSB
Referência: 525234

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

anteriormente concedida para uma aplicação terapêutica diferente do mesmo produto”, não constitui elemento relevante o mero facto de se tratar de outro medicamento para fins terapêuticos diferentes quando a única substância ativa já foi objeto de anterior AIM, pese embora em associação com outras substâncias ativas até porque não resulta dos elementos fornecidos que haja alteração significativa em termos de eficácia em relação à anterior associação de princípios ativos. Além do mais, depreende-se do artigo 4.º do mesmo regulamento, que o Certificado Complementar de Proteção protege o «produto» coberto pela AIM e não o medicamento como tal (Proc. “Medeva”)

Ainda a propósito da primeira AIM, o Acórdão no Processo “Saten” salienta o seguinte: *“Por outro lado, resulta de uma leitura conjunta do artigo 1º, alínea b), e do artigo 4º do Regulamento n.º 469/2009 que o conceito de «produto», para efeitos da aplicação do referido regulamento, deve ser entendido como o princípio ativo ou a associação de princípios ativos contidos num medicamento, sem que tenha de se limitar o respetivo alcance a apenas uma das aplicações terapêutica às quais tal princípio ativo, ou a que tal combinação de princípios ativos, pode dar origem.*

Com efeito, nos termos do referido artigo 4º, a proteção conferida ao produto pelo CCP, embora só abranja o produto coberto pela AIM, é em contrapartida válido para qualquer utilização deste produto, como medicamento, que tenha sido autorizada antes de expirado o CCP. Daqui resulta que o conceito de «produto», na aceção do Regulamento n.º 469/2009, não depende da forma de utilização deste produto e que o destino do medicamento não constitui um critério determinante para a concessão de um CCP (v., neste sentido, Acórdão de 19 de outubro de 2004, *Pharmacia Italia*, C-31/03, EU:C:2004:641, n.ºs19 e 20).

Tal interpretação é corroborada pela análise da génese do Regulamento n.º 469/2009. Assim, o ponto 11 da exposição de motivos da Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho relativo à criação de um certificado



Processo: 170/22.7YHLSB
Referência: 525234

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

complementar de proteção para os medicamentos [COM(90) 101 final], na origem do Regulamento n.º 1768/92, ele próprio revogado e substituído pelo Regulamento n.º 469/2009, indica que o termo «produto» é entendido no sentido estrito de princípio ativo e que alterações menores ao medicamento, tais como uma nova dosagem, a utilização de um sal ou de um éster diferente, ou ainda uma forma farmacêutica diferente, não são suscetíveis de dar origem a um novo CCP (v., neste sentido, Acórdãos de 4 de maio de 2006, Massachusetts Institute of Technology, C-431/04, EU:C:2006:291, n.º 19, e de 21 de março de 2019, Abraxis Bioscience, C-443/17, EU:C:2019:238, n.º 26).

Ora, esta conceção estrita do conceito de «produto» materializou-se no artigo 1.º, alínea b), do Regulamento n.º 469/2009, no qual a definição do referido conceito é feita através de uma referência a um princípio ativo ou a uma associação de princípios ativos e não através de uma referência à aplicação terapêutica de um princípio ativo protegido através da patente de base ou de uma combinação de princípios ativos protegida pela referida patente.

Decorre das considerações que precedem que o artigo 1ª, alínea b), do Regulamento n.º 469/2009 deve ser interpretado no sentido de que o facto de um princípio ativo, ou uma combinação de princípios ativos, ser utilizado para uma nova aplicação terapêutica não lhe confere a qualidade de produto distinto quando o mesmo princípio ativo, ou a mesma combinação de princípios ativos, tenha sido utilizado para outra aplicação terapêutica já conhecida.”

Além do mais, por Acórdão de 5 de maio de 2021, foi proferida decisão a julgar procedente a exceção de ilegalidade suscitada pela Pharmaceutical Works Polpharma S.A., e a declarar inaplicável a Decisão de Execução C(2014) 601 final da Comissão, de 30 de janeiro de 2014, na parte em que, nesta decisão de execução, a Comissão considerou que o *Tecfidera* não fazia



Processo: 170/22.7YHLSB
Referência: 525234

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

parte da mesma autorização global de colocação no mercado que o *Fumaderm*.

Assim, por tudo o exposto, a decisão de recusa proferida pelo INPI em nada é merecedora de reparo, na medida em que não se mostram preenchidos os requisitos determinados nas alíneas a) e d) do art.º 3.º do Regulamento para a concessão do registo do CCP em causa, pelo que se mantém o aí decidido.

VI-Decisão

Por tudo o exposto, nega-se provimento ao recurso interposto por **FWP IP APS.**, da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial proferida em 16 de Fevereiro de 2022, publicada no BPI de 2022/02/21, que recusou o registo do certificado complementar de proteção nº 717, mantendo-se a decisão recorrida.

Custas pela recorrente (527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 17-04-2023

(colocada no citius nesta data durante baixa médica, após autorização do CSM e após ouvidas as partes e a sua concordância)

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa ao logotipo n.º 53843, julga o recurso improcedente e recusa o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.

Assinado em 13-01-2023, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

GAT – COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTECÇÃO ELECTRÓNICA, LDA, com sede social na Estrada de Paço de Arcos, n.º 28, Piso 2, 2770-129 Paço de Arcos, notificada da decisão de recusa de registo do **LOGÓTIPO** n.º 53843,



proferida em 13/10/2022 pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos da Direção de Marcas e Patentes – e publicada no Boletim da Propriedade Industrial n.º 204/2022 de 19/10/2022, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º a), 39.º, 40.º n.º 1 e 41.º, do Código da Propriedade Industrial, aprovado pela Lei 110/2018 de 10 de Dezembro, interpor o presente **recurso**, pedindo que seja revogado o despacho recorrido, concedendo-se o registo do logótipo.

*

Alegou, em síntese, que:

- I. Conforme se alcança da certidão comercial permanente da ora Recorrente, a entidade "Gunnebo Gateway AB", titular da marca da União Europeia n.º 003893476 "Gateway", é, desde a respectiva constituição, sua sócia, detendo actualmente uma participação social no respectivo capital social no valor de €9.000,00, tendo aquela sócia alterado ao longo do tempo a sua respectiva denominação social de "Gateway Security AB" para "Gunnebo Gateway AB" e desta última para "Gunnebo Holding AB", encontrando-se na actualidade em processo de registo de nova alteração de denominação social.
- II. A dita sócia e titular da mencionada marca é uma sociedade constituída ao abrigo das Leis da Suécia, detendo em Portugal uma participação social no capital da ora Recorrente como forma de expansão da sua respectiva actividade no território Português, mas que a este último não se limita;

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- III. Sendo a Recorrente, por conseguinte, o veículo de comercialização em território português dos sistemas de protecção electrónica da marca "Gateway", pertença da dita sócia sueca, pelo que o Logótipo, cujo registo constitui o objecto destes autos, constitui um reforço da posição da marca previamente registada com o mesmo vocábulo, pretendendo-se agora, com mera abrangência nacional, acrescentar-se-lhe o registo de uma imagem sob a forma de logótipo.
- IV. Semelhante reforço, dada a posição da Recorrente perante a respectiva sócia, o que tem sido a actividade por esta última desenvolvida ao longo de mais de 22 anos e atendendo ao facto de ter sido requerido com protecção apenas a nível nacional, só poderia pela Recorrente ser alcançado mediante o pedido de registo dos autos;
- V. Onde, a circunstância de o logótipo cujo registo foi recusado à Recorrente apenas pretender protecção restrita ao território português e por quem tem, como seu sócio, aquele que registou a dita marca em 2004 não pode, naturalmente, entender-se como potenciador de risco de confundibilidade, pois que se trata da mesma coisa: a titular da sobredita marca registada faz parte integrante da Recorrente, com a mesma se confundindo, mais tendo uma finalidade comum e única, qual seja a de alargar a publicidade da marca e de proteger a sua identidade, agora sob a forma de um logótipo, no País, onde são comercializados os seus produtos.
- VI. Não se encontram as ditas entidades em simultâneo no mercado: a Recorrente é que se encontra no mercado Português, oferecendo os serviços e bens comercializados pela sócia "Gunnebo Gateway AB", pelo que os consumidores a alcançar são os mesmos e únicos, pois que a dita sócia não atua diretamente no mercado português, mas apenas através da Recorrente, razão pela qual a percepção que o consumidor final terá, porque a única possível, é a de que adquire através da Recorrente os produtos da dita titular, porque esta é a realidade dos factos.
- VII. Em face de todo o exposto, a marca registada 003893476 titulada pela sócia da Recorrente "Gunnebo Gateway AB" não é confundível com o logótipo cujo registo se recusou, antes da sua concretização e reforço.
- VIII. Tendo conhecimento documentado de toda a sobredita realidade fáctica, não poderia a decisão sindicada ter ignorado a ligação e conexão existente entre a Recorrente e a titular da marca previamente registada, o que consubstancia uma omissão de pronúncia e de consideração dos factos e argumentos aduzidos pela Recorrente no âmbito do pedido de registo dos autos.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- IX. Razão pela qual impõe-se a revogação da decisão sindicada e a sua consequente substituição por outra que conceda o requerido pedido de registo do logótipo dos autos, o que se requer seja declarado, com todas as devidas e legais consequências.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

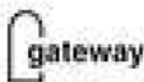
II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 9 de junho de 2022, a Recorrente pediu o registo do logótipo 53843:



2. O logótipo destinava-se a ser utilizado no âmbito da atividade económica de comercialização de sistemas de proteção eletrónica de diversos fornecedores - CAE 46690, como, sistemas cctv, controlo de acessos, sistemas de alarme, entre outros.
3. Encontra-se registada a favor de "Gunnebo Gateway AB", a Marca da União Europeia n.º 003893476 "™", com o sinal:



com pedido apresentado em 24/06/2004 e registada em 18/09/2006, para as seguintes classes: na classe 09^a: " alarmes acústicos; alarmes; alarmes de incêndio; avisadores acústicos; alarmes para lojas e alarmes antifurto; antenas, "transponders", etiquetas magnéticas, transmissores e receptores para alarmes de lojas e alarmes antifurto; antenas;

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

alarmes de incêndio; campainhas avisadoras eléctricas; etiquetas de produtos electrónicas; avisadores acústicos; sensores para alarmes; desactivadores e activadores eléctricos e magnéticos para alarmes; sistemas de alarmes de incêndio, sistemas de detecção de incêndio, sistemas automáticos de alarmes de detecção de intrusão, alarmes de segurança, alarmes antiassalto, alarmes técnicos (alarmes de detecção de inundações, calor, frio), controlo de acessos, sistemas de alarme sem fios, sistemas integrados de alarme e vigilância", na **classe 12ª**: "alarmes anti- roubo para veículos" e na **classe 37ª**: "instalação e manutenção de sistemas de alarme; instalação e manutenção de alarmes de incêndio, alarmes de detecção de intrusão, alarmes para lojas, alarmes antifurto e alarmes anti-roubo".

4. Encontra-se registada a favor de "Acer Incorporated" a Marca da União Europeia n.º "004277604", com o sinal:



tendo sido apresentada em 07/02/2005 e registada em 10/07/2006, para abranger os seguintes produtos: na classe 09ª: "câmaras de vídeo portáteis ("camcorders"), câmaras digitais, câmaras

de vídeo, gravadores de vídeo digitais, gravadores dat, leitores de cd, leitores de mp3, assistentes pessoais digitais e televisores; canetas e ponteiros laser para computadores; computadores, periféricos de computador e manuais de instruções fornecidos em conjunto; software e manuais de instruções fornecidos em conjunto; telefones e telemóveis; discos compactos pré-gravados contendo formação educativa no domínio de computadores e software" da Classificação Internacional de Nice.

5. O INPI recusou o registo do logótipo referido em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 13 de outubro de 2022, por considerar existir risco de confusão com as marcas supra referidas.
6. A entidade "Gunnebo Gateway AB" é, desde a constituição da Recorrente, sua sócia, detendo atualmente uma participação social no respetivo capital social no valor de €9.000,00.
7. Esta sócia da Recorrente alterou ao longo do tempo a sua correspondente denominação social de "Gateway Security AB" para "Gunnebo Gateway AB" e desta última para "Gunnebo Holding AB".

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

8. Trata-se de uma sociedade constituída ao abrigo das Leis da Suécia, detendo em Portugal uma participação social no capital da ora Recorrente como forma de expansão da sua respetiva atividade no território Português.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. O logótipo é um sinal destinado a distinguir uma **entidade** que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

O logótipo pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente por elementos nominativos, figurativos ou por uma combinação de ambos, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular. – art. 281.º do C. da Propriedade Industrial.

3.2. Nos termos previstos no art. 288.º, nº 1, do Código da Propriedade Industrial, o registo de um logótipo deve ser recusado caso se verifique:

- a) seja constituído por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular;
- b) seja constituído por sinais desprovidos de qualquer caráter distintivo;
- c) seja constituído, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 209.º;
- d) contrarie o disposto nos artigos 281.º a 283.º.

Para além disso, deverá ser recusado o registo de um logótipo que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:

- a) Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º-ter da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, salvo autorização;

- b) Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização, quando aplicável, e exceto quando os mesmos sejam usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio dos produtos comercializados ou dos serviços prestados pela entidade a que o logótipo se destina e surjam acompanhados de elementos que lhe confirmam caráter distintivo;
- c) Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes;
- d) Sinais que sejam suscetíveis de induzir em erro o público, nomeadamente sobre a atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir;
- e) Seja constituída por sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de origem e indicações geográficas que se encontrem protegidas pelo direito nacional, pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
- f) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, menções tradicionais para o vinho que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
- g) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, especialidades tradicionais garantidas que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
- h) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de variedades vegetais que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte.

É também recusado o registo de um logótipo que seja constituído, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos.

É ainda recusado o registo de um logótipo que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional nos casos em que seja suscetível de: a) Induzir o público em erro sobre a proveniência geográfica dos produtos comercializados ou dos serviços prestados pela entidade a que se destina b) Levar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial c) Produzir o desrespeito ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

elementos.

Finalmente, constitui fundamento de recusa de registo de logótipo:

- a) A **reprodução de logótipo** anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja **atividade seja idêntica** à exercida pela entidade que se pretende distinguir;
- b) A **reprodução de logótipo** anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja **atividade seja afim** à exercida pela entidade que se pretende distinguir ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim à exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;
- c) A **reprodução de marca** anteriormente registada por outrem para **produtos ou serviços idênticos** aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir.
- d) A **reprodução de marca** anteriormente registada por outrem para **produtos ou serviços afins** aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada** por outrem para **produtos ou serviços idênticos ou afins** aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir, **se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada**;
- e) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de denominação de origem ou de indicação geográfica que mereça proteção nos termos do presente Código, da legislação da União Europeia ou de acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, e cujo pedido tenha sido apresentado antes da data de apresentação do pedido de registo de logótipo, sob reserva do seu registo posterior;
- f) A infração de outros direitos de propriedade industrial;
- g) O emprego de nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4.º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas;
- h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção;

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- i) O emprego de nomes, designações, figuras ou desenhos que sejam reprodução, ou imitação, de logótipo já registado por outrem, sendo permitido porém que duas ou mais pessoas com nomes patronímicos iguais os incluam no respetivo logótipo, desde que se distingam perfeitamente.

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, a situação prevista na al. d) carece de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para avaliar a similitude de um logótipo com uma marca não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nos sinais nominativos simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por um sinal (marca ou logótipo) se distancia da outra.

O mesmo sucede com os sinais nominativos compostos, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante do logótipo registando é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, os sinais exclusivamente figurativos (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparados de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual do logótipo/marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabell/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a perceção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca/logótipo se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

3.7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca/logótipo por outro e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97): «(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um **reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente**. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.8. Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Desta redação se infere que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997. In <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade referidas em 3.º e 4.º dos factos provados são prioritárias, encontrando-se registadas desde 2006, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.10. Por outro lado, o logótipo de que se pretende o registo e as marcas prioritárias encontram-se vocacionados, respetivamente, para assinalar os produtos idênticos ou afins:

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**Logótipo registando:**

Sistemas de proteção eletrónica de diversos fornecedores - CAE 46690, como, sistemas cctv, controlo de acessos, sistemas de alarme, entre outros

Marca prioritária nº 003893476 de "Gunnebo Gateway AB":

classe 09ª: alarmes acústicos; alarmes; alarmes de incêndio; avisadores acústicos; alarmes para lojas e alarmes antifurto; antenas, "transponders", etiquetas magnéticas, transmissores e receptores para alarmes de lojas e alarmes antifurto; antenas; alarmes de incêndio; campainhas avisadoras eléctricas; etiquetas de produtos electrónicas; avisadores acústicos; sensores para alarmes; desactivadores e activadores eléctricos e magnéticos para alarmes; sistemas de alarmes de incêndio, sistemas de detecção de incêndio, sistemas automáticos de alarmes de detecção de intrusão, alarmes de segurança, alarmes antiassalto, alarmes técnicos (alarmes de detecção de inundações, calor, frio), controlo de acessos, sistemas de alarme sem fios, sistemas integrados de alarme e vigilância", na **classe 12ª:** "alarmes anti-roubo para veículos" e na **classe 37ª:** "instalação e manutenção de sistemas de alarme; instalação e manutenção de alarmes de incêndio, alarmes de detecção de intrusão, alarmes para lojas, alarmes antifurto e alarmes anti-roubo".

Marca prioritária nº 004277604", de Acer Incorporated":

classe 09ª: "câmaras de vídeo portáteis ("camcorders"), câmaras digitais, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo digitais, gravadores dat, leitores de cd, leitores de mp3, assistentes pessoais digitais e televisores; canetas e ponteiros laser para computadores; computadores, periféricos de computador e manuais de instruções fornecidos em conjunto; software e manuais de instruções fornecidos em conjunto; telefones e telemóveis; discos compactos pré-gravados contendo formação educativa no domínio de computadores e software.

Da análise comparativa dos produtos/serviços incluídos no logótipo e nas marcas prioritárias, verifica-se que existe identidade ou afinidade, verificando-se a efetiva possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais. Com efeito, e mesmo em relação aos produtos incluídos na marca titulada por ACER (designadamente, câmaras de vídeo portáteis ("camcorders"), câmaras digitais, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo digitais e televisores),

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

verifica-se afinidade com os produtos comercializados pela Recorrente (sistemas cctv, controlo de acessos, sistemas de alarme, entre outros), pelo que existe risco de ambos serem comercializados nos mesmos circuitos comerciais.

Donde se conclui pela existência de similitude de serviços prestados.

3.11. Quanto á similitude entre sinais, verifica-se que há uma identidade quase absoluta a nível nominativo, uma vez que todos utilizam o sinal Gateway.

O diferente grafismo utilizado não é suficiente para criar um fator distintivo marcante.

Por outro lado, os serviços oferecidos sob o sinal do logótipo e das marcas prioritárias são idênticos o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um **reduzido grau de semelhança entre os produtos** ou serviços designados pode ser compensado por um **elevado grau de semelhança entre as marcas**, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados. Tal verifica-se in casu, na medida em que, por força do elemento nominativo preponderante (Gateway), existe risco de confusão ou associação.

3.12. Alega a recorrente que o facto de a sociedade titular da marca **prioritária n.º 003893476** de "Gunnebo Gateway AB ser sócia da recorrente basta para se afastarem as regras da recusa do registo.

Porém, para além de a sociedade titular da marca prioritária n.º003893476 não ter junto qualquer declaração de consentimento de uso da marca (podendo tê-lo feito, uma vez que a Recorrente foi notificada para esse efeito), a realidade é que o logótipo que a recorrente pretende registar sempre conflituaria com a marca prioritária n.º **004277604**", de Acer Incorporated. Esta marca é uma **marca comunitária**, concedida em 2006, pelo que beneficia de proteção em todo o espaço da União, gozando o seu titular do direito de proibir terceiros de, sem o seu consentimento, fazerem uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos e serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada, ou produtos ou serviços afins, caso haja risco de confusão no

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

espírito do público – cf. art. 9.º do regulamento (EU) n.º 2017/1001, so Parlamento Europeu e do Conselho.

Pelo que não resta senão concluir que o registo do logótipo nacional n.º 51570 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo do logótipo 53843, com o com o sinal:



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 13 de janeiro de 2023.

Assinado em 12-04-2023, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador

Assinado em 12-04-2023, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz Desembargador



Processo: 496/22.0YHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo nº 496/22.0YHLSB.L1 – Apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – J3

Recorrente: GAT-Comercialização de Sistemas de Protecção Electrónica, Lda

*

Sumário: O recurso judicial previsto no art. 38.º do Código da Propriedade Industrial, é um recurso de plena jurisdição, não estando em causa a mera reapreciação da decisão do INPI. O Tribunal pode não apenas invalidar ou confirmar os actos recorridos, mas, também, revogá-los e substituí-los por outros de sinal contrário, que considere devidos tendo em conta os factos provados e a lei aplicável.

*

**Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência,
Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

I. Relatório

GAT-Comercialização de Sistemas de Protecção Electrónica, Lda, recorreu para o Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI) da decisão de 13.10.2022 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo do logótipo n.º 53843



, pedindo a sua revogação e que seja concedido o registo do logótipo.

Sintetizando os fundamentos desse recurso nas seguintes conclusões:



Processo: 496/22.0YHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

a. Conforme se alcança da certidão comercial permanente da ora Recorrente, a entidade “Gunnebo Gateway AB”, titular da marca da União Europeia n.º 003893476 “Gateway”, é, desde a respectiva constituição, sua sócia, detendo actualmente uma participação social no respectivo capital social no valor de €9.000,00, tendo aquela sócia alterado ao longo do tempo a sua correspondente denominação social de “Gateway Security AB” para “Gunnebo Gateway AB” e desta última para “Gunnebo Holding AB”, encontrando-se na actualidade em processo de registo de nova alteração de denominação social.

b. A dita sócia e titular da mencionada marca é uma sociedade constituída ao abrigo das Leis da Suécia, detendo em Portugal uma participação social no capital da ora Recorrente como forma de expansão da sua correspondente actividade no território Português, mas que a este último não se limita,

c. sendo a Recorrente, por conseguinte, o veículo de comercialização em território português dos sistemas de protecção electrónica da marca “Gateway”, pertença da dita sócia sueca, pelo que o Logótipo, cujo registo constitui o objecto destes autos, constitui um reforço da posição da marca previamente registada com o mesmo vocábulo, pretendendo-se agora, com mera abrangência nacional, acrescentar-se-lhe o registo de uma imagem sob a forma de logótipo.

d. Semelhante reforço, dada a posição da Recorrente perante a respectiva sócia, o que tem sido a actividade por esta última desenvolvida ao longo de mais de 22 anos e atendendo ao facto de ter sido requerido com protecção apenas a nível nacional, só poderia pela Recorrente ser alcançado mediante o pedido de registo dos autos,

e. donde, a circunstância de o logótipo cujo registo foi recusado à Recorrente apenas pretender protecção restricta ao território português e por quem tem, como seu sócio, aquele que registou a dita marca em 2004 não pode, naturalmente, entender-se como potenciador de risco de confundibilidade, pois que se trata da mesma coisa: a titular da sobredita marca registada faz parte integrante da Recorrente, com a mesma se confundindo, mais tendo uma finalidade comum e única, qual seja a de alargar a publicidade da marca e de



Processo: 496/22.0YHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

proteger a sua identidade, agora sob a forma de um logótipo, no País, onde são comercializados os seus produtos.

f. Não se encontram as ditas entidades em simultâneo no mercado: a Recorrente é que se encontra no mercado Português, oferecendo os serviços e bens comercializados pela sócia “Gunnebo Gateway AB”, pelo que os consumidores a alcançar são os mesmos e únicos, pois que a dita sócia não actua directamente no mercado português, mas apenas através da Recorrente, razão pela qual a percepção que o consumidor final terá, porque a única possível, é a de que adquire através da Recorrente os produtos da dita titular, porque esta é a realidade dos factos.

g. Em face de todo o exposto, a marca registada 003893476 titulada pela sócia da Recorrente “Gunnebo Gateway AB” não é confundível com o logótipo cujo registo se recusou, antes da sua concretização e reforço.

h. Tendo conhecimento documentado de toda a sobredita realidade fáctica, não poderia a decisão sindicada ter ignorado a ligação e conexão existente entre a Recorrente e a titular da marca previamente registada, o que consubstancia uma omissão de pronúncia e de consideração dos factos e argumentos aduzidos pela Recorrente no âmbito do pedido de registo dos autos.

i. Razão pela qual impõe-se a revogação da decisão sindicada e a sua consequente substituição por outra que conceda o requerido pedido de registo do logótipo dos autos, o que se requer seja declarado, com todas as devidas e legais consequências.

É o seguinte o teor do despacho do INPI:

“Exame substancial em sede de recusa provisória



Processo: 496/22.OYHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O requerente foi notificado em 12 de setembro de 2022 para, no prazo de um mês, se pronunciar relativamente aos fundamentos, abaixo indicados, que motivaram a recusa provisória do registo de logótipo mencionado em epígrafe:

A existência de imitação da marca da União Europeia n.º 003893476, “GATEWAY”, e da marca da União Europeia n.º 004277604, “GATEWAY”, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do CPI.

Resposta do requerente

No exercício do seu direito de resposta, o requerente veio apresentar, em síntese, os seguintes argumentos:

Alega que o titular da marca da União Europeia n.º 003893476, “GATEWAY”, detém uma participação na empresa requerente do pedido em análise, conforme consta na certidão permanente apresentada, e por este motivo não pode este direito ser considerado como obstativo à marca em apreço.

E argumenta ainda, que as actividades requeridas não têm afinidade com os produtos registados pela marca da União Europeia n.º 004277604, “GATEWAY”, e que os sinais se distinguem devido às diferenças gráficas.

Exame substancial em sede de reexame

Efectuada a reanálise do processo, e depois de ponderados os argumentos do requerente, consideramos que os fundamentos de recusa invocados no despacho precedente se mantêm aplicáveis.

Primeiro, é importante esclarecer que, o facto do titular da marca da União Europeia n.º 003893476 ter uma participação na empresa requerente deste pedido, não justifica a pretensão do requerente, pois não foi apresentado consentimento do titular deste direito prioritário a autorizar o registo do processo em análise.



Processo: 496/22.0YHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Quanto à comparação entre a actividade requerida ("COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTECÇÃO ELECTRÓNICA DE DIVERSOS FORNECEDORES - CAE 46690, COMO, SISTEMAS CCTV, CONTROLO DE ACESSOS, SISTEMAS DE ALARME, ENTRE OUTROS.") no pedido em análise e os produtos e serviços registados pelas marcas prioritárias, designadamente, na classe 09.ª ("Alarmes acústicos; alarmes; alarmes de incêndio; avisadores acústicos; alarmes para lojas e alarmes antifurto; antenas, "transponders", etiquetas magnéticas, transmissores e receptores para alarmes de lojas e alarmes antifurto; antenas; alarmes de incêndio; campainhas avisadoras eléctricas; etiquetas de produtos electrónicas; avisadores acústicos; sensores para alarmes; desactivadores e activadores eléctricos e magnéticos para alarmes; sistemas de alarmes de incêndio, sistemas de detecção de incêndio, sistemas automáticos de alarmes de detecção de intrusão, alarmes de segurança, alarmes antiassalto, alarmes técnicos (alarmes de detecção de inundações, calor, frio), controlo de acessos, sistemas de alarme sem fios, sistemas integrados de alarme e vigilância."), na classe 12.ª ("Alarmes antirroubo para veículos."), na classe 37.ª ("Instalação e manutenção de sistemas de alarme; instalação e manutenção de alarmes de incêndio, alarmes de detecção de intrusão, alarmes para lojas, alarmes antifurto e alarmes antirroubo."), e na classe 09.ª ("Câmaras de vídeo portáteis ("camcorders"), câmaras digitais, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo digitais, gravadores dat, leitores de cd, leitores de mp3, assistentes pessoais digitais e televisores; canetas e ponteiros laser para computadores; computadores, periféricos de computador e manuais de instruções fornecidos em conjunto; software e manuais de instruções fornecidos em conjunto; telefones e telemóveis; discos compactos pré-gravados contendo formação educativa no domínio de computadores e software."), constata-se a existência de afinidade entre as actividades, por satisfazerem necessidades semelhantes, complementares e acessórias, e facilmente coincidirem quanto aos produtores, consumidores e circuitos comerciais.

Ou seja, a presença de diversas empresas no mercado, com oferta de prestação de serviços semelhantes, afins e complementares, podem ter em comum alcançar os mesmos consumidores, e por este motivo, utilizarem os mesmos canais e formas de se publicitarem para darem a conhecer as suas actividades. É essencial que estes prestadores se consigam



Processo: 496/22.0YHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

diferenciar uns dos outros, de forma a coexistirem pacificamente no mercado, sem gerar dúvidas e confusão no espírito do consumidor.

Da comparação entre os sinais em análise, apura-se que existe uma identidade gráfica e fonética, presente na reprodução da designação “GATEWAY”, e a expressão “INNOVATING SECURITY”, por ser indicativa da prestação de serviços e ter um carácter promocional não é suficiente para determinar a individualização e diferenciar o sinal em apreço.

No que se refere à componente figurativa, a Jurisprudência refere que os “elementos fonéticos são mais idóneos para perdurar na memória do público de que os elementos gráficos ou figurativos” (Carlos Olavo – Propriedade Industrial – volume 1, Almedina 2005, página 102), uma vez que o consumidor referir-se-á à marca pelo seu nome e não propriamente descrevendo o seu elemento figurativo” (cfr. a Decisão do TPICE, datada de 18 de Fevereiro de 2002, processo T- 10/03, Jean- Pierre Koubi contra IHMI; no mesmo sentido, o Acórdão do STJ de 16 de Julho de 1976 – Boletim do Ministério da Justiça, n.º 259, página 239).

Por conseguinte, e atendendo às razões expostas, deparamo-nos com a real possibilidade da marca registanda propiciar no espírito do consumidor médio um juízo associativo ou mesmo de confundibilidade directa com os direitos prioritários, configurando-se a eventualidade deste consumidor poder ser levado a confundir os sinais em apreço.

Segundo entendimento de Ferrer Correia, in Lições de Direito Comercial, reimpressão, p. 188, “a imitação de uma marca por outra existirá, obviamente, quando, postas em confronto, elas se confundam. Mas existirá ainda, convém sublinhá-lo, quando, tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento. [...] Com efeito, o consumidor, quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o



Processo: 496/22.0YHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória.”

Por último, é ainda importante ressaltar, que quanto maior é a semelhança entre sinais, maior terá de ser a diferença entre os produtos/serviços/actividade económica seleccionados, para que exista uma coexistência pacífica no mercado, e neste caso, esta coexistência poderá induzir em erro ou confusão, ou favorecer uma associação entre os sinais, impelindo o consumidor a crer, indevidamente, que têm a mesma origem empresarial ou que existe algum tipo de relação entre as respectivas entidades.

Proposta de decisão

Em face do exposto, propõe-se que a anterior decisão de recusa provisória se converta em definitiva, nos termos do n.º 8 do artigo 229.º do CPI, por remissão do artigo 287º do CPI, e, nessa medida, que o presente pedido de registo seja recusado com os fundamentos acima indicados”.

Foi proferida sentença julgando improcedente o recurso e mantendo a recusa do registo do logótipo, de cuja fundamentação consta o seguinte:

“(…)

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade referidas em 3.º e 4.º dos factos provados são prioritárias, encontrando-se registadas desde 2006, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.10. Por outro lado, o logótipo de que se pretende o registo e as marcas prioritárias encontram-se vocacionados, respetivamente, para assinalar os produtos idênticos ou afins:



Processo: 496/22.OYHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Logótipo registando:

Sistemas de proteção eletrónica de diversos fornecedores - CAE 46690, como, sistemas cctv, controlo de acessos, sistemas de alarme, entre outros

Marca prioritária n.º 003893476 de “Gunnebo Gateway AB”:

classe 09ª: “alarmes acústicos; alarmes; alarmes de incêndio; avisadores acústicos; alarmes para lojas e alarmes antifurto; antenas, “transponders”, etiquetas magnéticas, transmissores e receptores para alarmes de lojas e alarmes antifurto; antenas; alarmes de incêndio; campainhas avisadoras eléctricas; etiquetas de produtos electrónicas; avisadores acústicos; sensores para alarmes; desactivadores e activadores eléctricos e magnéticos para alarmes; sistemas de alarmes de incêndio, sistemas de detecção de incêndio, sistemas automáticos de alarmes de detecção de intrusão, alarmes de segurança, alarmes antiassalto, alarmes técnicos (alarmes de detecção de inundações, calor, frio), controlo de acessos, sistemas de alarme sem fios, sistemas integrados de alarme e vigilância”, **na classe 12ª:** “alarmes anti- roubo para veículos” e **na classe 37ª:** “instalação e manutenção de sistemas de alarme; instalação e manutenção de alarmes de incêndio, alarmes de detecção de intrusão, alarmes para lojas, alarmes antifurto e alarmes anti-roubo”.

Marca prioritária n.º 004277604”, de Acer Incorporated”: classe 09ª: “câmaras de vídeo portáteis (“camcorders”), câmaras digitais, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo digitais, gravadores dat, leitores de cd, leitores de mp3, assistentes pessoais digitais e televisores; canetas e ponteiros laser para computadores; computadores, periféricos de computador e manuais de instruções fornecidos em conjunto; software e manuais de instruções fornecidos em conjunto; telefones e telemóveis; discos compactos pré-gravados contendo formação educativa no domínio de computadores e software.

Da análise comparativa dos produtos/serviços incluídos no logótipo e nas marcas prioritárias, verifica-se que existe identidade ou afinidade, verificando-se a efetiva possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos



Processo: 496/22.OYHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais. Com efeito, e mesmo em relação aos produtos incluídos na marca titulada por ACER (designadamente, câmaras de vídeo portáteis ("camcorders"), câmaras digitais, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo digitais e televisores), verifica-se afinidade com os produtos comercializados pela Recorrente (sistemas cctv, controlo de acessos, sistemas de alarme, entre outros), pelo que existe risco de ambos serem comercializados nos mesmos circuitos comerciais.

Donde se conclui pela existência de similitude de serviços prestados.

3.11. Quanto á similitude entre sinais, verifica-se que há uma identidade quase absoluta a nível nominativo, uma vez que todos utilizam o sinal Gateway.

O diferente grafismo utilizado não é suficiente para criar um fator distintivo marcante.

*Por outro lado, os serviços oferecidos sob o sinal do logótipo e das marcas prioritárias são idênticos o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um **reduzido grau de semelhança entre os produtos** ou serviços designados pode ser compensado por um **elevado grau de semelhança entre as marcas**, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados. Tal verifica-se in casu, na medida em que, por força do elemento nominativo preponderante (Gateway), existe risco de confusão ou associação.*



Processo: 496/22.OYHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3.12. Alega a recorrente que o facto de a sociedade titular da **marca prioritária** n.º 003893476 de “Gunnebo Gateway AB ser sócia da recorrente basta para se afastarem as regras da recusa do registo.

*Porém, para além de a sociedade titular da marca prioritária n.º003893476 não ter junto qualquer declaração de consentimento de uso da marca (podendo tê-lo feito, uma vez que a Recorrente foi notificada para esse efeito), a realidade é que o logótipo que a recorrente pretende registar sempre conflituaria com a marca prioritária n.º 004277604”, de Acer Incorporated. Esta marca é uma **marca comunitária**, concedida em 2006, pelo que beneficia de proteção em todo o espaço da União, gozando o seu titular do direito de proibir terceiros de, sem o seu consentimento, fazerem uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos e serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada, ou produtos ou serviços afins, caso haja risco de confusão no espírito do público – cf. art. 9.º do regulamento (EU) n.º 2017/1001, do Parlamento Europeu e do Conselho.*

Pelo que não resta senão concluir que o registo do logótipo nacional n.º 51570 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.”

Inconformada com a sentença, dela apelou a Recorrente GAT – Comercialização de Sistemas de Protecção Electrónica, Lda, formulando as seguintes conclusões:

1. Os presentes autos de recurso de Propriedade Industrial têm por objecto a decisão de recusa de registo proferida pelo INPI em 13/10/2022, com fundamento no facto de entender aquele persistir uma semelhança gráfica e fonética entre o sinal requerido e a marca da União Europeia n.º 003893476 “Gateway” da titularidade de “Gunnebo Gateway AB”, previamente registada, assim como coincidência relativamente à actividade prosseguida por ambas as entidades em causa e consequente coincidência quanto às classes em que se inserem a marca registada e o logótipo registando, factos esses alegadamente consubstanciadores de



Processo: 496/22.0YHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

imitação susceptível de induzir o consumidor em erro nos termos do disposto no art.º 289.º n.º 1 al. d) do CPI.

2. Pese embora o despacho de recusa provisória proferida em 09/09/2022 pelo INPI houvesse sido sustentado na confundibilidade do logótipo sob registo e as marcas da União Europeia n.º 003893476 da titularidade da “Gunnebo Gateway AB” e n.º 004277604 da titularidade da “Acer Incorporated”, após o exercício do direito de audiência prévia da ora Recorrente, veio o INPI a inverter a sua provisória decisão de recusa com fundamento na aventada confundibilidade do logótipo sob registo com a marca da União Europeia n.º 004277604 da titularidade da “Acer Incorporated”, passando a sustentar a sua decisão de recusa, desta feita, unicamente na confundibilidade daquele logótipo com a marca da União Europeia n.º 003893476 da titularidade da “Gunnebo Gateway AB”, por entender que esta, e só esta, persistia, sendo clara a decisão nesse sentido.

3. Sucede, porém, que não obstante a clareza do interposto recurso, a decisão proferida pelo Tribunal a quo só teve por objecto aquela que havia sido a primeira apreciação do INPI, ou seja, a confundibilidade do logótipo em causa nestes autos com a marca da União Europeia n.º 004277604 da titularidade da “Acer Incorporated”, pretérito fundamento este retirado pelo próprio INPI e na decisão administrativa omitido,

4. o que quer significar que tratou o Tribunal a quo de reprimar um fundamento constante de um despacho provisório, que não foi acolhido na decisão recorrida, porque esclarecida a sua impropriedade, nem na mesma abordado sequer foi, sustentando a sua decisão, deste modo, num facto que não foi ao seu julgamento trazido, nem pela Recorrente, muito menos pelo próprio INPI.

5. Nos termos do disposto no art.º 615.º n.º 1 al. d) do Código de Processo Civil é nula a sentença quando o Juiz conheça de questões de que não podia tomar conhecimento, nulidade que ocorre nestes autos e que nesta sede expressamente se invoca para efeitos da revogação da sentença sindicada, com todas as devidas e legais consequências.



Processo: 496/22.0YHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

6. Acresce que a operada repristinação, para além de geradora do vício de nulidade por pronúncia sobre questões sobre as quais o Tribunal a quo não podia julgar, mais constitui um atropelo e violação do caso julgado, na medida em que apreciou uma questão já decidida e transitada, o que igualmente se invoca e requer seja declarado com todas as devidas e legais consequências.

7. Doutro passo, a matéria constante do interposto recurso de Propriedade Industrial, qual fosse a da confundibilidade do logótipo dos autos com a marca da União Europeia n.º 003893476 “Gateway” da titularidade de “Gunnebo Gateway AB” – único fundamento da decisão administrativa ali sindicada –, nem sequer analisada foi pelo Tribunal a quo, tendo sido a mesma ostensivamente omitida na decisão ora sindicada, como se essa realidade não tivesse sido levada ao seu conhecimento e sobre a mesma solicitada a sua pronúncia e julgamento.

8. Omitiu, em face do exposto, o Tribunal a quo a sua obrigação de pronúncia e de consideração dos argumentos aduzidos pela Recorrente no âmbito dos presentes autos, omissão esta que lhe coarctou a possibilidade de decidir correctamente e mais inquinou a sentença proferida do vício de nulidade por omissão de pronúncia, razão pela qual, também com este fundamento, se impõe a revogação da decisão sindicada e a sua consequente substituição por outra que conceda o requerido pedido de registo do logótipo dos autos, o que se requer seja declarado, com todas as devidas e legais consequências.

Colhidos os Vistos, cumpre apreciar e decidir.

*

II. Questões a decidir

Nos termos dos artigos 635.º, nº4 e 639.º, nº1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de actuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de



Processo: 496/22.OYHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, n.º3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.

Assim, sendo o objecto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, as questões a decidir são a nulidade da sentença, por excesso de pronúncia e violação do caso julgado, e por omissão de pronúncia.

*

III. Fundamentação

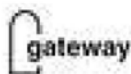
Na sentença recorrida foram considerados provados os seguintes factos:

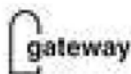
1. Em 9 de junho de 2022, a Recorrente pediu o registo do logótipo 53843



2. O logótipo destinava-se a ser utilizado no âmbito da atividade económica de comercialização de sistemas de proteção eletrónica de diversos fornecedores - CAE 46690, como, sistemas cctv, controlo de acessos, sistemas de alarme, entre outros.

3. Encontra-se registada a favor de “Gunnebo Gateway AB”, a Marca da União



Europeia n.º 003893476 , com o sinal  , com pedido apresentado em 24/06/2004 e registada em 18/09/2006, para as seguintes classes: na classe 09ª: “alarmes acústicos; alarmes; alarmes de incêndio; avisadores acústicos; alarmes para lojas e alarmes antifurto; antenas, "transponders", etiquetas magnéticas, transmissores e receptores para alarmes de lojas e alarmes antifurto; antenas; alarmes de incêndio; campainhas avisadoras eléctricas; etiquetas de produtos electrónicas; avisadores acústicos; sensores para alarmes; desactivadores e activadores eléctricos e magnéticos para alarmes; sistemas de alarmes de



Processo: 496/22.OYHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

incêndio, sistemas de detecção de incêndio, sistemas automáticos de alarmes de detecção de intrusão, alarmes de segurança, alarmes antiassalto, alarmes técnicos (alarmes de detecção de inundações, calor, frio), controlo de acessos, sistemas de alarme sem fios, sistemas integrados de alarme e vigilância”, na classe 12ª: “alarmes anti- roubo para veículos” e na classe 37ª: “instalação e manutenção de sistemas de alarme; instalação e manutenção de alarmes de incêndio, alarmes de detecção de intrusão, alarmes para lojas, alarmes antifurto e alarmes anti-roubo”.

4. Encontra-se registada a favor de “Acer Incorporated” a Marca da União



Europeia n.º 004277604, com o sinal  , tendo sido apresentada em 07/02/2005 e registada em 10/07/2006, para abranger os seguintes produtos: na classe 09ª: “câmaras de vídeo portáteis (“camcorders”), câmaras digitais, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo digitais, gravadores dat, leitores de cd, leitores de mp3, assistentes pessoais digitais e televisores; canetas e ponteiros laser para computadores; computadores, periféricos de computador e manuais de instruções fornecidos em conjunto; software e manuais de instruções fornecidos em conjunto; telefones e telemóveis; discos compactos pré-gravados contendo formação educativa no domínio de computadores e software” da Classificação Internacional de Nice.

5. O INPI recusou o registo do logótipo referido em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 13 de outubro de 2022, por considerar existir risco de confusão com as marcas supra referidas.

6. A entidade “Gunnebo Gateway AB” é, desde a constituição da Recorrente, sua sócia, detendo atualmente uma participação social no respetivo capital social no valor de €9.000,00.



Processo: 496/22.0YHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

7. Esta sócia da Recorrente alterou ao longo do tempo a sua corresponsiva denominação social de “Gateway Security AB” para “Gunnebo Gateway AB” e desta última para “Gunnebo Holding AB”.

8. Trata-se de uma sociedade constituída ao abrigo das Leis da Suécia, detendo em Portugal uma participação social no capital da ora Recorrente como forma de expansão da sua corresponsiva atividade no território Português.

*

III.2. Do mérito do recurso

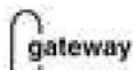
De acordo com o disposto no art. 615.º, n.º 1, al. d) do Código de Processo Civil (CPC), é nula a sentença *quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento.*

A alegação da Recorrente assenta numa errada leitura da decisão do INPI, uma vez que dele consta, expressamente, que os “*fundamentos (...) que motivaram a recusa provisória do registo de logótipo mencionado em epígrafe: A existência de imitação da marca da União Europeia n.º 003893476, “GATEWAY”, e da marca da União Europeia n.º 004277604, “GATEWAY (...) se mantêm aplicáveis*”, existindo “*uma identidade gráfica e fonética, presente na reprodução da designação “GATEWAY”, e a expressão “INNOVATING SECURITY”, por ser indicativa da prestação de serviços e ter um carácter promocional não é suficiente para determinar a individualização e diferenciar o sinal em apreço.*”, concluindo o parecer que sustentou a decisão do INPI com a proposta de que “*a anterior decisão de recusa provisória se converta em definitiva*”.

Ou seja, o fundamento da recusa do registo do logótipo n.º 53843



foi o da imitação quer da marca da União Europeia n.º 003893476



, titulada pela Gunnebo Gateway AB, quer – ao contrário do que a Recorrente



Processo: 496/22.0YHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



alega - da marca da União Europeia n.º 004277604 **Gateway**, titulada pela Acer Incorporated.

Ambas as marcas constam da matéria de facto considerada provada na sentença (pontos 3 e 4), assim como (ponto 5) que o INPI recusou o registo do logótipo n.º 53843



por considerar existir risco de confusão com as marcas supra referidas.

O recurso judicial interposto pela Recorrente, previsto no art. 38.º do Código da Propriedade Industrial, é um recurso de plena jurisdição. O que significa que o Tribunal não tem apenas poderes para invalidar ou confirmar os actos recorridos, mas também para os revogar e substituir por outros de sinal contrário, que considere devidos à luz dos factos provados e da lei aplicável, não estando em causa uma mera reapreciação do acto praticado pelo INPI¹.

Pelo que, face aos factos que considerou provados, o Tribunal de 1ª instância podia sempre decidir – mesmo que o INPI o não tivesse feito – recusar o registo do logótipo pedido pela Recorrente com fundamento na imitação de ambas as marcas prioritárias.

Em suma, a sentença não padece de excesso de pronúncia, não tendo o Tribunal conhecido de questão de que não podia tomar conhecimento.

Tal como não existe qualquer violação de *caso julgado*, desde logo porque a decisão do INPI é uma decisão administrativa, e é passível de recurso judicial de plena jurisdição. Mas, também, atentos os fundamentos da decisão do INPI e a expressa conversão da decisão provisória em decisão definitiva.

A sentença também não padece de qualquer omissão de pronúncia, não tendo o Tribunal deixado de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar.

¹ Pedro Sousa e Silva in “Código da Propriedade Industrial Anotado”, Coord. Couto Gonçalves, Almedina, 2021, p. 150



Processo: 496/22.0YHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A Recorrente alega que o Tribunal omitiu a sua obrigação de pronúncia e de consideração dos argumentos por si aduzidos no âmbito dos presentes autos. O que assenta também no errado pressuposto de que o Tribunal tinha a obrigação de se pronunciar, sob pena de nulidade da sentença, sobre os argumentos aduzidos pela Recorrente no seu recurso.

Como tem reiteradamente decidido o Supremo Tribunal de Justiça, a nulidade por omissão de pronúncia, representando a sanção legal para a violação do estatuído no artigo 608.º, n.º2 do CPC, apenas se verifica quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre as «questões» submetidas pelas partes ao seu escrutínio, ou de que deva conhecer oficiosamente, como tais se considerando as pretensões formuladas por aquelas, mas não os argumentos invocados, nem a mera qualificação jurídica oferecida pelos litigantes². A expressão «questões» prende-se com as pretensões que os litigantes submetem à apreciação do tribunal e as respectivas causas de pedir, não se confundindo com as razões (de facto ou de direito), os argumentos, os fundamentos, os motivos, os juízos de valor ou os pressupostos em que as partes fundam a sua posição na controvérsia³.

Quanto à confundibilidade do logótipo com a marca da União Europeia n.º



003893476, titularidade da Gunnebo Gateway AB, e também quanto à invocada “ligação e conexão” existente entre esta e a Recorrente, não é certo que não tenha sido analisada pelo Tribunal, como resulta evidenciado da transcrição feita supra no Relatório. Foi analisada a confundibilidade com os sinais GATEWAY (vocábulo usado em ambas as marcas prioritárias) e considerado irrelevante, no caso, o facto de a sociedade titular da marca prioritária n.º 003893476 ser sócia da Recorrente.

Pelo que se impõe concluir pela improcedência do recurso.

*

² Ac. STJ de 10.12.2020, proc. n.º 12131/18.6T8LSB.L1.S1

³ Ac. STJ de 3.10.2017, proc. 2200/10.6TVLSB.P1.S1



Processo: 496/22.0YHLSB.L1
Referência: 19902947

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar o recurso **improcedente**, confirmando a sentença recorrida.

Custas pela Recorrente.

Lisboa, 12.04.2023

Eleonora Viegas (Relatora)

Ana Mónica Mendonça Pavão (1ª Adjunta)

Luís Ferrão (2º Adjunto)

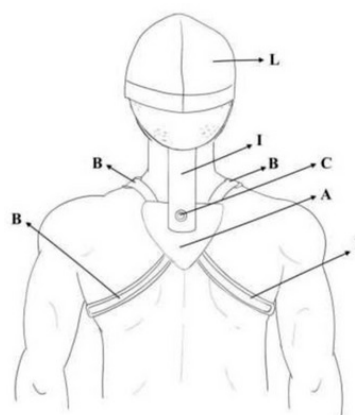
PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **117275** (13) **A**
(22) 2021.06.07
(30)
(71) **PT UNIVERSIDADE DO ALGARVE**
(72) **ADRIANA ISABEL RODRIGUES CAVACO**
LILIAN ALMEIDA LOURENÇO
(51) **Int. Cl.**
A41D 13/00 (2006.01) A61F 9/06 (2006.01)
(54) **ORTÓTESE TORÁCICO-CERVICAL DE**
CORREÇÃO POSTURAL

(57) A PRESENTE INVENÇÃO CONSISTE NUMA ORTÓTESE DUPLA TORACO-CERVICAL HÍBRIDA, UM DISPOSITIVO BIOMÉDICO, CONSTITUÍDO POR UMA ORTÓTESE CERVICAL DE SUPORTE POSTERIOR COMPOSTA POR UMA PEÇA CENTRAL DA COMPONENTE CERVICAL (I), QUE SE ENCONTRA FIXA NO EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO DE CABEÇA DOS SOLDADORES (L), OU OUTROS PROFISSIONAIS, ACOPLÁVEL A OUTRA ORTÓTESE NA REGIÃO TORÁCICA REVESTIDOS COM MATERIAL ANTIFOGO, OU OUTRO COM CARACTERÍSTICAS ADAPTADAS. A ORTÓTESE TORÁCICA INDIVIDUALIZADA PRETENDE POTENCIAR A CORREÇÃO E RETIFICAÇÃO POSTURAL COM UMA PEÇA CENTRAL (A) RÍGIDA COLOCADA NA REGIÃO POSTERIOR DA COLUNA TORÁCICA, COADJUVADA E SUSPensa POR DOIS TIRANTES (B) ENVOLVENDO A CINTURA ESCAPULAR. ESTA ORTÓTESE TORÁCICA PODERÁ SER UTILIZADA DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO PERMITINDO TODOS OS MOVIMENTOS E AMPLITUDES ARTICULARES DO SEGMENTO. A ORTÓTESE CERVICAL PODERÁ SER ACOPLADA, ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE ACOPLAMENTO DA COMPONENTE CERVICAL (C) À COMPONENTE TORÁCICA, AQUANDO DA REALIZAÇÃO DE TAREFAS QUE RECRUTEM ISOMETRICAMENTE OS MÚSCULOS DA REGIÃO EM POSTURAS DE FLEXÃO ESTÁTICA PROLONGADA. PODENDO, ESTA COMPONENTE SER POSTERIORMENTE DESACOPLADA. A INVENÇÃO TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO PROPORCIONAR UM SISTEMA CONFORTÁVEL E SEGURO PARA A UTILIZAÇÃO EM CONTEXTOS LABORAIS ESPECÍFICOS DE FORMA A PREVENIR E MITIGAR AS LESÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS RELACIONADAS COM O TRABALHO E AINDA DE PROMOVER A SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DOS TRABALHADORES.



Ver Fascículo Completo

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>106640</u>	2012.11.13	2023.07.05	VISION-BOX - SOLUÇÕES DE VISÃO POR COMPUTADOR, S.A.	PT	H04N 1/00 (2006.01)	nos termos do nº 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3000279	2014.05.20	2023.07.04	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04W 76/02 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3208386	2016.02.17	2023.07.03	HARTL SOLUTIONS GMBH	AT	E02F 3/40 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3682965	2016.11.18	2023.07.03	SUNCOAL INDUSTRIES GMBH	DE	B01F 17/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3722274	2016.09.29	2023.07.03	NOVALIQ GMBH	DE	C07C 19/08 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3728001	2018.08.20	2023.07.04	PSA AUTOMOBILES S.A.	FR	B62D 25/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3745723	2012.10.23	2023.07.04	CANON KABUSHIKI KAISHA	JP	H04N 19/126 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3831812	2019.07.26	2023.07.03	mitsubishi tanabe pharma corporation	JP	C07D 213/65 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3853077	2019.08.29	2023.07.03	PSA AUTOMOBILES SA	FR	B60R 21/02 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3882425	2020.03.20	2023.07.03	GRETSCH-UNITAS GMBH BAUBESCHLÄGE	DE	E05D 15/06 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2658374	2011.12.29	2023.06.29	MUHAMMED MAJEED	US	
3098184	2014.12.29	2023.06.29	CHINA INTERNATIONAL MARINE CONTAINERS (GROUP) LTD.	CN	
3342763	2016.12.29	2023.06.29	STRABAG SP. Z.O.O.	PL	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1612355	2023.06.27	SAVIO THESAN GROUP S.P.A.	IT	SAVIO S.P.A.	IT	
1707719	2023.06.27	SAVIO THESAN GROUP S.P.A.	IT	SAVIO S.P.A.	IT	
1867824	2023.06.27	SAVIO THESAN GROUP S.P.A.	IT	SAVIO S.P.A.	IT	
2030751	2023.06.23	ANGELIKA RIEPE	DE	RIEPE GMBH & CO. KG	DE	
		HANS RIEPE	DE			
2321624	2023.06.23	SUEZ GROUPE	FR	SUEZ INTERNATIONAL	FR	
2982694	2023.06.22	ENGMAB BETA HOLDINGS LLC	US	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	
3105009	2023.06.23	BERND RIEPE	DE	RIEPE GMBH & CO. KG	DE	
3331910	2023.06.22	ENGMAB BETA HOLDINGS LLC	US	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2454199. – NA PÁGINA 24 DO BOLETIM DE 2023/01/24, NO MAPA DE CADUCIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO DE TAXA, CONSIDERE-SE SEM EFEITO A CADUCIDADE POR LAPSO PUBLICADA.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
2612707	2023.07.04	2023.07.05	AMERICAN BIO MEDICA CORPORATION	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e caducidades por sentença**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
717	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 2801355 F, de 2005.10.07 2015.11.17 2022.02.16 Nome: FWP IP APS COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS DE LIBERTAÇÃO CONTROLADA COMPREENDENDO UM ÉSTER DE ÁCIDO FUMÁRICO FUMARATO DE DIMETILO Data: 2014.02.03, País: PT, Número: C(2014)601 SENTENÇA DO TPI, JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 2, PROC. 170/22.7YHLSB, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E MANTÉM A DECISÃO DE RECUSA DO CCP	DK

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6895** (12) **Y**
(22) 2023.05.31
(30)
(71) **PT VECOURBANDESIGN, UNIPessoal LDA**
(72) **VECOURBANDESIGN, UNIPessoal LDA**
(51) **LOC (10) CL. 21-03**
(54) **BALOIÇOS APARELHOS DE
DIVERTIMENTO APARELHOS PARA
EXERCÍCIO FÍSICO ESTRUTURAS PARA
BRINCAR**
(28) 5
(57) (55)



FIGURA 2.1

Figura 2.2



FIGURA 1

Figura 1



FIGURA 2

Figura 2.1



FIGURA 3

Figura 3



FIGURA 4

Figura 4



FIGURA 5

Figura 5

- (11) 6902

(22) 2023.06.12

(30)

(71) PT LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL
PROFISSIONAL

(72) LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL
PROFISSIONAL

(51) LOC (10) CL. 32-01

(54) DESIGNS GRÁFICOS [BIDIMENSIONAIS];
LOGÓTIPOS; SÍMBOLOS GRÁFICOS

(28) 1

(57) (55)
- (12) Y

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890
A A A A * : ; , ! " # \$ % & / () = ? ' > < @ E \$ { } [] ^ _ ` ~ - 0

UPTAT NIBH EU FACIUISMOD TIE DOLUPTAT DELIQUAT ALISSEQUISIM INIM.
MET AUGUEROS EUGAIT IT ET VOLOR SUMMY NULLADREET,
VELIQUISIM QUISISSECTE DOLLUM VOLNIM AUGUERIT, CONULPUT EUGIAMC OEROS NIM VEL ILLAMCONSED
MAGNA FACIN VEL ULPUTAT VENIAMET,
CORERAT. NIS AUTET LA EUMMOD DIT PRATE DELIT ACCUSAN HENISL DELIT.

Figura 1

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **707404** MNA

(220) 2023.06.21

(300)

(730) PT **QUEIJADA DO TOJAL, UNIPessoal LDA**

(511) 30 BOLOS.

(591)

(540)



(531) 2.1.4

SOYSOLV

(210) **707597** MNA

(220) 2023.06.22

(300)

(730) PT **ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, S.A.**

(511) 01 COMPOSTO ORGÂNICO [FERTILIZANTE].

(591)

(540)

ADUMAIS

(210) **707438** MNA

(220) 2023.06.21

(300)

(730) PT **ADEGA MOLARES UNIPessoal LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

CAMÉLIA MOLARES

:

(210) **707598** MNA

(220) 2023.06.22

(300)

(730) PT **ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, S.A.**

(511) 01 COMPOSTO ORGÂNICO [FERTILIZANTE].

(591)

(540)

AGROSUC

(210) **707577** MNA

(220) 2023.06.21

(300)

(730) PT **CHEMZY TECNOLOGIA QUÍMICA E BIOQUÍMICA LDA**

(511) 01 QUÍMICOS INDUSTRIAIS; PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS.

03 PRODUTOS DE LIMPEZA.

17 DIELETRICOS [ISOLANTES].

(591)

(540)

(210) **707599** MNA

(220) 2023.06.22

(300)

(730) PT **SOCIEDADE POMICULTORA QUINTA DA ABELHEIRA DE BAIXO LDA**

(511) 31 FRUTAS FRESCAS; LEGUMES FRESCOS.

43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591) PANTONE 4975

(540)

EST. 1660
**QUINTA DA
ABELHEIRA**

AGROFLORESTA



(531) 3.13.4

(210) **707603** MNA
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **MYPHARMA S.A.**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPRESSORES DO APETITE; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ZINCO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ZINCO; SUPRESSORES DE APETITE PARA USO MÉDICO.

(591) Pantone 185 C

(540)

**MYPharma
SLIM**

(531) 29.1.1

(210) **707611** MNA
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **MYPHARMA S.A.**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA A SAÚDE CONTENDO GINSENG; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.

(591) Pantone 2738 C, Pantone 149 C

(540)

VALSTRESS Rapid
NOITE

(531) 1.7.6

(210) **707612** MNA
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **DEVISE FUTURES - IT SOLUTIONS, LDA.**
(511) 42 ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO.

(591)

(540)

ARKCHI

(210) **707616** MNA
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **LIVINGFOOD - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**

(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS;

PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUIR
BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

XATÉ

(210) **707618** **MNA**
(220) 2023.06.23
(300)
(730) **PT CLINISETE - TERAPIA E CUIDADOS DE
SAÚDE, LDA**
(511) 44 FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.
(591) Azul
(540)



(531) 26.1.17

(210) **707619** **MNA**
(220) 2023.06.23
(300)
(730) **PT SABORES DO VEZ - FUMEIRO
TRADICIONAL, LDA**
(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; TRIPAS
PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; BACON
[TOUCINHO]; CARNE; CARNES; CARNE
PREPARADA; CHOURIÇO; CARNES PARA
CHARCUTARIA; CARNES FUMADAS; CHOURIÇO
DE SANGUE; CHOURIÇOS À BASE DE TRIPAS;
ENCHIDOS; ENCHIDOS CRUS; PRODUTOS DE
CHARCUTARIA; PRESUNTO; PRESUNTO
[FIAMBRE]; SALSICHAS; SALSICHÕES.

(591)
(540)

TRADIÇÃO DAS BEIRAS

(210) **707620** **MNA**
(220) 2023.06.23
(300)
(730) **PT NO RULES WINES, LDA**

(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO;
VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS
ALCOÓLICOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS
FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHO DE
UVAS; VINHO DE AMORAS; PONCHES DE VINHO;
VINHOS DE APERITIVO; VINHOS SEM GÁS;
VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS
ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES
TINTOS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS;
VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS PARA
COZINHAR; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS;
VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO DE
ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; BEBIDAS
ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS
POTÁVEIS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS;
DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS];
BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO
[GAOLIAN-JIOU]; AGUARDENTE [BEBIDAS
ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR];
BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS;
ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); BEBIDAS
ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS
ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS
ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS
ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS
ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS
ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS
DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO
CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO
CERVEJA; BEBIDAS COM BAIXO TEOR
ALCOÓLICO; PREPARAÇÕES PARA PRODUIR
BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES
ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDAS
GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO
CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ;
BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ;
APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

EMBAIXADA

(210) **707621** **MNA**
(220) 2023.06.23
(300)
(730) **BR RODOLFO SILVA SANTOS**
(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE
ENERGIA RENOVÁVEIS.
(591) #80CC2A; #FFFFFF; #1C2120
(540)



(531) 5.3.13 ; 26.1.22

(210) **707622** **MNA**
 (220) 2023.06.23
 (300) 2023.06.13 GB UK00003922261
 (730) **GBEVENT HORIZON ENTERTAINMENT LIMITED**

(511) 41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULO; ORGANIZAÇÃO DECONCERTOS; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS FORNECIDOS POR TRANSMISSÕES CONTÍNUAS EM LINHA; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE, REVISTAS, PERIÓDICOS E JORNAIS, NÃO DESCARREGÁVEIS, RELACIONADOS COM FESTIVAIS; FORNECIMENTO DE SOM DIGITAL, MÚSICA E GRAVAÇÕES DE VÍDEOS DE FESTIVAIS, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS.

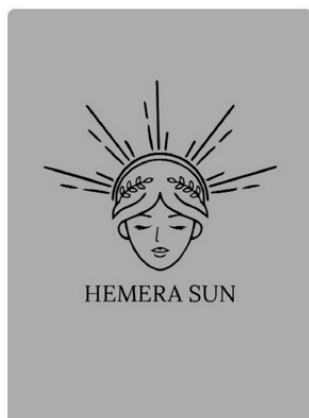
(591)
 (540)

WAVEY OPEN AIR

(210) **707624** **MNA**
 (220) 2023.06.23
 (300)
 (730) **PT BÁRBARA SANDRINA MAGALHÃES MACHADO**

(511) 25 VESTUÁRIO.
 44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE SOLÁRIO.

(591)
 (540)



(531) 1.3.2 ; 2.3.1

(210) **707625** **MNA**
 (220) 2023.06.23
 (300)
 (730) **PT VMF RESEARCH LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS

DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS.

(591) AZUL ESCURO; AZUL NOITE; AZUL CEU
 (540)



VMF research

(531) 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.11.22

(210) **707628** **MNA**
 (220) 2023.06.23
 (300)
 (730) **PT LUIS MIGUEL DE OLIVEIRA FERREIRA**

(511) 25 CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; BONÉS DE DESPORTO; T-SHIRTS; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO.
 28 SKATES; PRANCHAS DE SKATE; RODAS PARA SKATES; SACOS PARA PRANCHAS DE SKATE; CHASSIS DE PRANCHAS DE SKATE; COTOVELEIRAS PARA A PRÁTICA DE SKATE; FITAS ANTIDERRAPANTES PARA PRANCHAS DE SKATE; JOELHEIRAS PARA A PRÁTICA DE SKATE [ARTIGOS DE DESPORTO].

(591)
 (540)



(531) 2.9.14 ; 27.5.17

(210) **707625** **MNA**
 (220) 2023.06.23
 (300)
 (730) **PT VMF RESEARCH LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS

(210) **707629** **MNA**
 (220) 2023.06.23
 (300)
 (730) **PT CLÍNICA MÉDICA DENTÁRIA DR. ANTÔNIO ALEGRE LDA**

- (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
(591) DOURADO; BRANCO
(540)

INSTITUTO ALEGRE

(531) 1.7.7 ; 27.5.1 ; 29.1.97

- (210) **707630** MNA
(220) 2023.06.23
(300)
(730) PT INDUMAPE SA
(511) 29 PURÉS DE FRUTAS.
32 BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS).
(591)
(540)

POMUM

- (210) **707631** MNA
(220) 2023.06.23
(300)
(730) DE URSAPHARM ARZNEIMITTEL GMBH
(511) 05 PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES MÉDICAS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS; MATÉRIAS PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES; DESINFETANTES; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DE VERMES; FUNGICIDAS; HERBICIDAS; PREPARAÇÕES PARA A LIMPEZA DE LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA LIMPAR LENTES DE CONTACTO; DESINFETANTES PARA LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA HUMEDECER LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA NEUTRALIZAR LENTES DE CONTACTO; CREMES MEDICINAIS; CREMES FARMACÊUTICOS; COLÍRIO; POMADA OFTÁLMICA PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES OFTALMOLÓGICAS.; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO.
(591)
(540)

VIRUPOS

- (210) **707632** MNA
(220) 2023.06.23
(300)
(730) PT POETRY QUARTER UNIPESOAAL LDA
(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE

PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)
(540)



(531) 2.1.23 ; 18.1.18

- (210) **707635** MNA
(220) 2023.06.23
(300)
(730) PT CLAUDIA SUSANA DA SILVA BASTOS MARMELO
PT RUI PEDRO LOPES MARMELO
PT NELSON RICARDO CORREIA PEREIRA
PT HELENA ISABEL LOPES MARMELO
(511) 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING.
41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS..
(591)
(540)

GRUPO MOTARD FAMILY &
FRIENDS RIDERS

- (210) **707636** MNA
(220) 2023.06.23
(300)
(730) PT PETROBOIM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LDA
(511) 33 VINHO.
43 SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SNACK-BARES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
(591)
(540)

SILVA D'ABOIM

- (210) **707637** MNA
(220) 2023.06.23
(300)
(730) PT MALDINI LDA
(511) 12 VEÍCULOS TERRESTRES PARA TURISMO.

39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA, MARÍTIMA E AÉREA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTAS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.

(591) BRANCA; DOURADO

(540)



(531) 1.1.10 ; 9.1.7 ; 25.1.25 ; 29.1.97

(210) **707639** MNA

(220) 2023.06.23

(300)

(730) **PT TROPICAL E SINCERO LDA**

(511) 30 GELADOS; GELADOS [SORVETES]; SORVETES [GELADOS]; GELADOS DE FRUTA; CONES PARA GELADOS; GELADOS DE PAUZINHO; GELADOS COM PAU; GELADOS COM SABORES; GELADOS DE CONFEITARIA.

(591)

(540)

Cottinelli ^{geladaria}

(531) 27.5.10

(210) **707641** MNA

(220) 2023.06.23

(300)

(730) **PT SAMBEER XXI LDA**

(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); REFRIGERANTES; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDAS DESALCOOLIZADAS.

43 BARES (PUBS); BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM

PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; BARES DE SAQUÉ.

(591)

(540)

NUMBER ONE - PUB & FOOD

(210) **707642**

MNA

(220) 2023.06.23

(300)

(730) **PT AM PLAY, UNIPessoal, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS.

41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS.

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; BARES; SNACK-BARES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS.

(591)

(540)

O PALACETE

(210) **707644** MNA
(220) 2023.06.23
(300)
(730) PT **PALAVRAS ALIADAS-UNIPessoal, LDA.**
(511) 41 APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS.
(591)
(540)

PRÊMIO PERSONALIDADES DO ANO

39 VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS.
43 POUSADAS DE TURISMO; RESTAURANTES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.
(591)
(540)

ALDEIAS BIO

(210) **707649** MNA
(220) 2023.06.23
(300)
(730) PT **SILVIA RAQUEL DE JESUS FORTUNA**
(511) 30 CAFÉ; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA].
(591)
(540)

LOBBY CAFFÈ

(210) **707670** MNA
(220) 2023.06.23
(300)
(730) PT **UNIMARKETING - MARKETING, COMERCIALIZAÇÃO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PROMOCIONAIS, CRL**
(511) 32 XAROPE DE GROSELHA.
(591)
(540)

TERRA LUSITANA

(210) **707650** MNA
(220) 2023.06.23
(300)
(730) PT **SOFIA CRISTINA VILAS BOAS CORREIA**
(511) 43 BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.
(591)
(540)



(531) 27.5.13

(210) **707675** MNA
(220) 2023.06.22
(300)
(730) PT **CAMIONAGEM DE CARGA SULFRIO, LDA**
(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.
(591)
(540)



(531) 3.7.17 ; 3.7.98

(210) **707662** MNA
(220) 2023.06.20
(300)
(730) PT **PINHAL MAIOR - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PINHAL INTERIOR SUL**
(511) 16 PERIÓDICOS IMPRESSOS NO DOMÍNIO DO TURISMO.
31 PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS.
35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.

(210) **707676** MNA
(220) 2023.06.23
(300)
(730) PT **MÓVEIS VIRIATO, LDA**
(511) 20 ACABAMENTOS PARA MÓVEIS, EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; ACESSÓRIOS DE EXPOSIÇÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS DE MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS PARA INTERIORES DE GUARDA-ROUPAS; ACESSÓRIOS

PARA ARMÁRIOS (NÃO-METÁLICOS); ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; ALMOFADAS PARA ASSENTOS DE CADEIRAS; ALMOFADAS DE CADEIRAS; APARADORES; APARADORES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE COZINHA; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS DE PAREDE; ARMÁRIOS; ARMÁRIOS METÁLICOS; ARMÁRIOS PARA ARMAZENAGEM (MOBILIÁRIO); ARMÁRIOS PARA ARRUMAÇÃO; ARMÁRIOS PARA DIVIDIR APOSENTOS; ARMÁRIOS PARA O ARMAZENAMENTO DE ARTIGOS; ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; ARQUIVADORES [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS; BANCOS; BANCOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS; BIOMBOS (MÓVEIS); BIOMBOS [MOBILIÁRIO]; CACIFOS; CACIFOS [MOBILIÁRIO]; CADEIRAS; CADEIRÕES; CAMAS, COLCHÕES, ALMOFADAS E TRAVESSEIROS; CÓMODAS; CÓMODAS [MOBILIÁRIO]; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; CREDÊNCIAS [MOBILIÁRIO]; DIVÃS; DIVISÓRIAS AUTÔNOMAS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; ESPELHOS; ESCRIVANINHAS; ESTANTES; ESTANTES (MOBILIÁRIO); GAVETAS; GAVETAS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; GUARDA-ROUPAS; MESAS; LOUCEIROS [MOBILIÁRIO]; MESAS DE APOIO; MESAS DE CABECEIRA; MESAS DE CHÁ; MESAS DE COMPUTADOR; MESAS DE CONFERÊNCIAS; MESAS DE COZINHA; MESAS DE SALA DE ESTAR; MESAS DE SALA DE JANTAR; MESAS [MÓVEIS]; MESAS DECORATIVAS; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ALMOFADADO; MOBILIÁRIO CONCEBIDO PARA EXTERIOR; MOBILIÁRIO DE ARRUMAÇÃO; MOBILIÁRIO DE CAMPISMO; MOBILIÁRIO DE CANTINA; MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; MOBILIÁRIO DE JARDIM; MOBILIÁRIO DE INTERIOR; MOBILIÁRIO DE METAL; MOBILIÁRIO DE VIDRO; MOBILIÁRIO EM CANA; MOBILIÁRIO EM COURO; MOBILIÁRIO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MOBILIÁRIO EM METAL; MOBILIÁRIO EM PLÁSTICO PARA JARDINS; MOBILIÁRIO ENCASTRADO; MOBILIÁRIO ENCASTRADO DE QUARTO; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MOBILIÁRIO FEITO DE VIME; MOBILIÁRIO METÁLICO; MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BANHO; MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; MOBILIÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE DESCANSO (LOUNGE); MOBILIÁRIO PARA PÁTIOS; MOBILIÁRIO PARA JARDINS DE INVERNO; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE ESTAR; MOBILIÁRIO PARA SAUNAS; MOBÍLIAS DE QUARTO; MÓDULOS (MOBILIÁRIO); MÓDULOS DE SECRETÁRIAS [MOBÍLIA]; MÓDULOS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; MÓVEIS; MÓVEIS PARA AUDITÓRIOS; PEÇAS DE MOBILIÁRIO; POLTRONAS; PORTAS DE ARMÁRIOS; PORTAS DE CORRER PARA MÓVEIS; PORTAS DE MÓVEIS; PORTAS PARA MÓVEIS; PORTAS PARA GUARDA-FATOS; PRATELEIRAS; PRATELEIRAS DE ESCRITÓRIO; PUFES; PUFES [MOBILIÁRIO]; SECRETÁRIAS; ROUPEIROS; SECRETÁRIAS [MOBILIÁRIO]; SECRETÁRIAS MODULARES [MOBILIÁRIO]; SOFÁS; SOFÁS-CAMA; TAMPOS DE MESA; TAMPOS DE BALCÕES; TRABALHOS DE MARCENARIA; UNIDADES DE GAVETAS; UNIDADES DE MOBILIÁRIO; VITRINES.

(591)
(540)

VIRIATO

(531) 27.5.1

(210) 707677
(220) 2023.06.23
(300)

MNA

(730) PT FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCOBACA

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; PROMOÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICITÁRIOS (PUBLICAÇÃO DE TEXTOS -); SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO.

41 PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS.

(591)

(540)



ÉVORA DE
ALCOBACA

(531) 26.13.99

(210) **707678** MNA
 (220) 2023.06.23
 (300)
 (730) PT CONFECCÇÕES MOREIRA PINTO,
 UNIPESSOAL, LDA
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
 CHAPELARIA.
 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE
 COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.
 (591)
 (540)

BIOFARDAS

(210) **707679** MNA
 (220) 2023.06.23
 (300)
 (730) PT ALBATROZ ACTIVIDADES
 HOTELEIRAS SA
 (511) 43 RESTAURANTES PARA TURISTAS;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM
 BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E
 BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE
 RESTAURANTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E
 BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO
 IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E
 BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE
 ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES.
 (591)
 (540)



(531) 3.7.24 ; 27.5.9

:

(210) **707680** MNA
 (220) 2023.06.23
 (300)
 (730) PT MANIA DO PÉ COMÉRCIO DE
 CALÇADO E ACESSÓRIOS DE MODA,
 LDA.
 (511) 25 CALÇADO.
 (591)
 (540)



MANIA DO PÉ

(531) 2.9.1 ; 2.9.19 ; 26.1.3 ; 26.1.14

(210) **707681** MNA
 (220) 2023.06.23
 (300)
 (730) PT DUPLIREMOTO, LDA.
 (511) 09 SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS
 MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE
 INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS.
 35 MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE
 SOFTWARE; SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO
 NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; SERVIÇOS
 DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA
 INTERNET; PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE
 CONSULTORIA EMPRESARIAL NO SETOR
 AGRÍCOLA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
 EMPRESARIAIS RELACIONADAS COM A
 INDÚSTRIA AGRÍCOLA.
 42 SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO AGRÍCOLA;
 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS;
 CONSULTADORIA CIENTÍFICA; FORNECIMENTO
 DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS RELACIONADAS
 COM PRODUTOS QUÍMICOS; FORNECIMENTO DE
 INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS RELACIONADAS COM
 A INDÚSTRIA QUÍMICA; SERVIÇOS DE
 CONSULTADORIA PROFISSIONAL E ASSESSORIA
 SOBRE QUÍMICA AGRÍCOLA.
 44 CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA
 COM AGRICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
 AGRÍCOLA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA AGRÍCOLA
 EM MATÉRIA DE CULTIVO; SERVIÇOS DE
 ASSESSORIA AGRÍCOLA.

(591)

(540)

GREENHARVESTHUB

:

(210) **707682** MNA
 (220) 2023.06.23
 (300)
 (730) PT ARLINDO MIGUEL RIBEIRO E
 VASCONCELOS
 (511) 10 EQUIPAMENTO DENTÁRIO.
 37 REPARAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS;
 REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E
 APARELHOS MÉDICOS.
 (591) azul; Cinzento

(540)



(531) 2.9.10

(210) **707734** MNA

(220) 2023.06.23

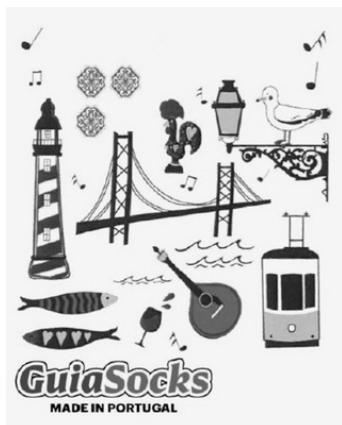
(300)

(730) **PT GUIACOLORIDO, UNIPessoal, LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO; MEIAS.

(591)

(540)



(531) 3.7.11 ; 3.9.1 ; 7.1.6 ; 7.11.1 ; 8.7.1 ; 11.3.2 ; 13.1.10 ; 22.5.19 ;
24.17.12

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
698064	2023.07.05	2023.07.05	PRCAR - AUTOMOVEIS PEDRO RUIVO UNIPessoal LDA	PT	37 39	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 35 (todos os serviços).
698519	2023.06.29	2023.06.29	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
699813	2023.07.04	2023.07.04	COLGAIA - CLUBE DE DESPORTO ESCOLAR	PT	41	
699939	2023.07.05	2023.07.05	EQUIPORAVE IBÉRICA, LDA	PT	31 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 42 (todos os serviços).
699945	2023.07.04	2023.07.04	AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	36	
699951	2023.07.05	2023.07.05	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	35	
701786	2023.07.05	2023.07.05	LUÍS NARCISO ESTEVES DA COSTA	PT	25 37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 36 (todos os serviços).
701982	2023.07.05	2023.07.05	ANA JOSÉ DE ALMEIDA FETEIRO	PT	30	
702197	2023.07.05	2023.07.05	CEGONHA DIDÁTICA, LDA	PT	10 22	
702226	2023.07.05	2023.07.05	CEDOFEITA VILLAGE, LDA	PT	18	
702467	2023.07.05	2023.07.05	TOTAL WINES - VINHOS DE PORTUGAL, LDA.	PT	33	
702607	2023.07.05	2023.07.05	MARGARIDA ROXO	PT	14	
702608	2023.07.05	2023.07.05	AUDACYOSOS UNIPessoal LDA	PT	39	
702610	2023.07.05	2023.07.05	JOSÉ MIGUEL DA SILVA MARQUES	PT	35 41	
702612	2023.07.05	2023.07.05	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA JUVENTUDE CARRASCALENSE	PT	25	
702617	2023.07.05	2023.07.05	ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ CRL	PT	33	
702646	2023.07.05	2023.07.05	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE	PT	35	
702658	2023.07.05	2023.07.05	INGREDIENTE COMUM UNIP LDA	PT	36	
702666	2023.07.05	2023.07.05	MARQUES & SOUSA - ENERGIA S.A.	PT	04 35 37 39 40	
702686	2023.07.05	2023.07.05	DINH THI THU TRANG	PT	44	
702707	2023.07.05	2023.07.05	SANDRA MARA MACIEL	PT	35 36 39 45	
702708	2023.07.05	2023.07.05	WEBMAIS - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E MARKETING	PT	35 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
702709	2023.07.05	2023.07.05	DIGITAL, LDA WEBMAIS - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E MARKETING DIGITAL, LDA	PT	35 41	
702713	2023.07.05	2023.07.05	GONOL LDA	PT	25 28	
702715	2023.07.05	2023.07.05	JONATAS PEREIRA CINTRA	PT	41	
702716	2023.07.05	2023.07.05	PAULO ANDRÉ PAIVA DE SOUSA	PT	42	
702719	2023.07.05	2023.07.05	SUPREME FOODS LDA	PT	43	
702735	2023.07.05	2023.07.05	URIACH LUSA, S.A.	PT	05	
702736	2023.07.05	2023.07.05	URIACH LUSA, S.A.	PT	05	
702745	2023.07.05	2023.07.05	PEREIRA, SOUSA & FIGUEIREDO, LDA	PT	20	
702747	2023.07.05	2023.07.05	PAULA CRISTINA DA COSTA ANDRADE	PT	37 39	
702753	2023.07.05	2023.07.05	TRANSALPINO (PORTUGAL) VIAGENS E TURISMO, LDA	PT	39	
702761	2023.07.05	2023.07.05	RICCI, TING & LEAL, LDA	PT	35 41 43	
702762	2023.07.05	2023.07.05	ZESENGO-EXPLORAÇÕES HOTELEIRAS, LDA	PT	35 42 43	
702767	2023.07.05	2023.07.05	CUMPRID'OURO COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LDA	PT	04	
702770	2023.07.05	2023.07.05	CARLA MARINA DO CARMO DUARTE GOMES	PT	25	
702771	2023.07.05	2023.07.05	FISCALRANA - CONTABILIDADE E SERVIÇOS, LDA	PT	35 36	
702772	2023.07.05	2023.07.05	JORGE MANUEL PEREIRA CAETANO	PT	43	
702799	2023.07.05	2023.07.05	RICARDO MANUEL SOARES BASTOS	PT	35 41	
702800	2023.07.05	2023.07.05	BRICER UNIPessoal LDA	PT	03	
702809	2023.07.05	2023.07.05	HOLLYFAR - MARCAS E COMUNICAÇÃO, UNIPessoal LDA.	PT	41	
702820	2023.07.05	2023.07.05	SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO E CAPRICHOLIVALENSE	PT	41	
702829	2023.07.05	2023.07.05	NOMAD CAP, LDA	PT	36	
702830	2023.07.05	2023.07.05	MANUEL PAULO BARBOSA LOPES	PT	43	
702831	2023.07.05	2023.07.05	FRANCISCO MARIA LOBO DE VASCONCELOS GARCIA	PT	25 29 39 43 44	
702832	2023.07.05	2023.07.05	FABIANO AUGUSTO DE PERES SERVANO RODRIGUES	PT	43	
702833	2023.07.05	2023.07.05	RUI MANUEL ALVES BARRADAS	PT	41	
702834	2023.07.05	2023.07.05	RAFAEL JORGE ARAGÃO RODRIGUES	PT	41	
702836	2023.07.05	2023.07.05	JANA MARLENE BRÁS COUTO	PT	36 41	
702837	2023.07.05	2023.07.05	VINHOS DESVISO UNIPessoal, LDA.	PT	33	
702838	2023.07.05	2023.07.05	MKA- MEDICAL KNOWLEDGE ACADEMY, LDA.	PT	38 44	
702839	2023.07.05	2023.07.05	QUINTA DO BULHACO AGRO TURISMO, LDA.	PT	33	
702840	2023.07.05	2023.07.05	ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL DOM RODRIGOS	PT	41	
702841	2023.07.05	2023.07.05	SERRADAS COMERCIO INTERNACIONAL S.A.	PT	33	
702842	2023.07.05	2023.07.05	RUI MANUEL RIBEIRO CÉSAR	PT	21 29 30 33	
702844	2023.07.05	2023.07.05	HUGO MARTINS FERREIRA	PT	03 37	
702845	2023.07.05	2023.07.05	JOÃO RICARDO GOMES DIAS DE OLIVEIRA	PT	41	
702847	2023.07.05	2023.07.05	ADRIANO JORGE LOUREIRO BARROS DE OLIVEIRA	PT	41	
702854	2023.07.05	2023.07.05	FELIZ DESPERTAR UNIPessoal, LDA	PT	37	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
702855	2023.07.05	2023.07.05	CIBERSUR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS UNIPessoal LDA.	PT	42	
702856	2023.07.05	2023.07.05	LEILA FILIPA CALEIRAS GUERREIRO FÉLIX HENRIQUES	PT	35 41 42	
702857	2023.07.05	2023.07.05	PROFIT LEGACY - LDA	PT	35	
702859	2023.07.05	2023.07.05	MARCO ANDRÉ DE SOUSA DUARTE	PT	43	
702860	2023.07.05	2023.07.05	BRUNO MIGUEL SANTOS SIMÕES	PT	30	
702865	2023.07.05	2023.07.05	HAMILTON REIS, UNIPessoal LDA	PT	33	
702866	2023.07.05	2023.07.05	REHAN BUTT	PT	03	
702869	2023.07.05	2023.07.05	JOSÉ LOURENÇO PINTO	PT	45	
702874	2023.07.05	2023.07.05	LACTICÍNIOS DO PAIVA, S.A.	PT	29	
702880	2023.07.05	2023.07.05	DANIEL SIMÃO VIEIRA MATOS	PT	20	
702885	2023.07.05	2023.07.05	YELLOW2YOU, LDA	PT	35	
702886	2023.07.05	2023.07.05	HAPPYTOWN, LDA	PT	43	
702889	2023.07.05	2023.07.05	HUMBERTO JOSÉ DO REGO LEITE	PT	29	
702890	2023.07.05	2023.07.05	APOLLOTEC, UNIPessoal, LDA	PT	09 35 42 45	
702891	2023.07.05	2023.07.05	CATARINA ISABEL DE MATOS GONÇALVES	PT	09 41	
702893	2023.07.05	2023.07.05	PEDAÇOS E FATIAS UNIPessoal LDA	PT	35	
702894	2023.07.05	2023.07.05	EDUCOACH, S.A.	PT	41	
702895	2023.07.05	2023.07.05	RÓDÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A.	PT	43	
702896	2023.07.05	2023.07.05	SÓNIA TERESA GOMES FALCÃO DA FONSECA GALANTE TATO	PT	45	
702902	2023.07.05	2023.07.05	SIB SOC IND BRITAGEM DE PEDRA, LDA	PT	19	
702915	2023.07.05	2023.07.05	AUTOMOVEL CLUB DE PORTUGAL	PT	09 35 37	
702917	2023.07.05	2023.07.05	EMOÇÕES & PALADARES - SERVIÇOS TURÍSTICOS LDA	PT	43	
702918	2023.07.05	2023.07.05	HSSX-CLÍNICA DE REABILITAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	PT	10 28 44	
702940	2023.07.05	2023.07.05	CONSUMERCHOICE - CENTRO DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR LDA	PT	35	
702942	2023.07.05	2023.07.05	CONSUMERCHOICE - CENTRO DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR LDA	PT	35	
702943	2023.07.05	2023.07.05	DANIEL MOREIRA COSTA PINHEIRO	PT	41	
702944	2023.07.05	2023.07.05	CONSUMERCHOICE - CENTRO DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR LDA	PT	35	
702945	2023.07.05	2023.07.05	ANA SILVA FARIA LEITE	PT	42	
702952	2023.07.05	2023.07.05	IPESPE INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS, POLÍTICAS E ECONÓMICAS	BR	35	
702953	2023.07.05	2023.07.05	VAN ZELLERS & CO. LDA.	PT	33	
702954	2023.07.05	2023.07.05	VAN ZELLERS & CO. LDA.	PT	33	
702955	2023.07.05	2023.07.05	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	35 36 42	
702956	2023.07.05	2023.07.05	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	35 36 42	
702963	2023.07.05	2023.07.05	APEMIP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
			DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE PORTUGAL			

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
690491	2022.08.09	2023.07.04	FILIPA ARAÚJO PEREIRA	PT	43 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
696884	2022.12.15	2023.07.05	HUGO MIGUEL LOPES CAMPOS	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
697821	2023.01.06	2023.07.04	LUIS MIGUEL QUITA CARDOSO OLIVEIRA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
697941	2023.01.09	2023.06.29	QUINTA DA FORMIGOSA - IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
698343	2023.01.16	2023.07.04	ROBOTEC LDA	PT	37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
698348	2023.01.16	2023.07.05	NOSDIL, SA	PT	24	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
698418	2023.01.17	2023.06.29	GRANDE GÉNIO LDA.	PT	41	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
698922	2023.01.24	2023.07.05	TOMER COHEN	IL	39 43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
699642	2023.02.05	2023.07.05	ALICE CORREIA	PT	45	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
699932	2023.02.07	2023.07.05	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	35 36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
699933	2023.02.07	2023.07.05	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	35 36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
699956	2023.02.07	2023.07.05	PEDRO NUNO ABREU DE ANDRADE	PT	09	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
699961	2023.02.08	2023.07.04	FLEXSOLUTION CONSULTORIA - GESTÃO E SERVIÇOS, LDA	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
699963	2023.02.08	2023.07.05	LEGENDA TRANSPARENTE, LDA.	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
699965	2023.02.08	2023.07.05	STEP-AHEAD CONSULTING - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	42	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
699989	2023.02.09	2023.07.05	QUINTA DOS INGLESES AGRO INDÚSTRIA, LDA.	PT	29	art. 224.º e 229.º n.º 5 do cpi
700003	2023.02.09	2023.07.04	EDGAR EDUARDO RODRIGUES MOURÃO	PT	05 09 25 28	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
700306	2023.02.13	2023.07.04	QUINTA DO ESPIGUEIRO GRANDE - SOCIEDADE AGRÍCOLA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
700315	2023.02.14	2023.07.04	E COMERCIAL, LDA. RITA PINTO E HILÁRIO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	36	cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 117 532, 183 522, 272 711, 277 819, 278 649, 278 650, 281 262, 363 533, 366 387, 367 409, 500 079, 507 909, 511 255, 512 297, 512 480, 514 380, 514 382, 515 140, 515 399, 516 387, 517 062, 517 077, 517 962, 518 270, 518 391 e 519 648.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
680169	2022.06.22	2023.06.29	CARLOS MANUEL LOPES COSTA	PT	
682962	2022.06.24	2023.06.29	NUNO RODRIGUES DE ALMEIDA LEITE	PT	
			SOCIEDADE UNIPessoal LDA.		
683086	2022.06.24	2023.06.29	BECKER, FABER - INVESTIMENTOS, LDA.	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
124332	2023.06.22	EUROPEAN AEROSOLS GMBH	DE	EUROPEAN AEROSOLS GROUP B.V.	NL	TRANSMISSÃO RESULTANTE DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO
358598	2023.06.23	SPELTA - PRODUTOS PETROLÍFEROS, S.A.	PT	RUBIS ENERGIA PORTUGAL, S.A.	PT	
361702	2023.06.23	CLEANSTATION, S.A.	PT	RENTOKIL INITIAL PORTUGAL - SERVIÇOS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL, LDA.	PT	
361703	2023.06.23	CLEANSTATION, S.A.	PT	RENTOKIL INITIAL PORTUGAL - SERVIÇOS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL, LDA.	PT	
546926	2023.06.26	ELSA MARINA MARQUES NEVES	PT	RICARDO ARNALDO MARQUES NEVES	PT	
548367	2023.06.23	WORLD DRUGS, UNIPessoal LDA.	PT	LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S. A.	PT	
549025	2023.06.22	INTERNACIONAL VENTUR, S.A.	ES	INVEMOR, S.L.	ES	
582021	2023.06.23	FTZ - ACTIVIDADES TURISTICAS, LDA	PT	TRIGUEIRO HORIZONTE RESTAURAÇÃO E TURISMO, UNIPessoal, LDA.	PT	
632844	2023.06.21	GREENCHALLENGE - GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES, LDA.	PT	ANTÓNIO AUGUSTO DE MELO CORREIA COELHO E CAMPOS	PT	
656744	2023.06.26	ADICIONA CORTESIAS UNIPessoal LDA	PT	IDEIAS INFORMAIS - UNIPessoal, LDA.	PT	

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
580008	2017.12.20	2023.07.03	BALCÃO DO MARQUÊS LDA	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º do cpi

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703394	2023.04.05	2023.06.22	MONTE DA BARBOSA, LDA	PT	33	PEDIDO JÁ PUBLICADO
703399	2023.04.05	2023.06.22	DUPLIREMOTO, LDA.	PT	09 35 42 44	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
692062	2022.09.15	2023.07.03	CJ ENM CO., LTD.	KR	
692063	2022.09.15	2023.06.29	CJ ENM CO., LTD.	KR	

Outros Atos

697752. – CONSIDERE-SE RETIFICADA A PUBLICAÇÃO NA PÁGINA 72 DO BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DE 2023.03.23. LIMITADA A CLASSE 09 A: APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETECÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; CONTEÚDO GRAVAO; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES; EQUIPAMENTO DE MERGULHO; IMANES, MAGNETIZADORES E DESMAGNETIZADORES; APARELHOS DE MERGULHO. LIMITADA A CLASSE 35 A: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ALUGUER DE CAIXAS REGISTRADORAS; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS. LIMITADA A CLASSE 42 A : SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

700011. – SUPRIMIDA A CLASSE 42.

701956. – LIMITADA A CLASSE 35 A: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS (INTERNET) OU POR CATÁLOGO, DE ARTIGOS DE LIVRARIA E PAPELARIA, ARTIGOS DE MARROQUINARIA, MARROQUINARIA ESCOLAR, BRINQUEDOS E TABACOS.; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS (INTERNET) OU POR CATÁLOGO, DE VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE MODA.; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS (INTERNET) OU POR CATÁLOGO, DE ALIMENTOS E BEBIDAS.; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS (INTERNET) OU POR CATÁLOGO, DE UTENSÍLIOS DE CASA, COZINHA, DECORAÇÃO E TÊXTIL.; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS (INTERNET) OU POR CATÁLOGO, DE ARTIGOS ELETRÔNICOS.; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS.

702051. – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 43) «DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS».

703710. – LIMITADA A CLASSE 30 A: ARROZ, MASSA E TALHARIM (MASSA COM OVOS); FARINHAS; PÃO, AÇÚCAR, MEL, MELAÇO, CARAMELOS DE FAVOS DE MEL, DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE MEL, DOCES PARA BARRAR [MEL], FAVOS DE MEL EM BRUTO, MEL, MEL NATURAL, MEL [PARA ALIMENTAÇÃO], MEL À BASE DE ERVAS, MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEL GLACÊ PARA PRESUNTO, MEL NATURAL MADURO, SUCEDÂNEOS DO MEL; LEVEDURA E FERMENTO EM PÓ; SAL, TEMPEROS, ESPECIARIAS, ERVAS EM CONSERVA; VINAGRE, MOLHOS E OUTROS CONDIMENTOS. LIMITADA A CLASSE 35 A: PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO HOTELEIRA, FACTURAÇÃO DE RESERVAS ONLINE; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO DE CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA, EXTRATOS DE CARNE, PRODUTOS DE CHARCUTARIA, PRESUNTO, ENCHIDOS, FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS, FRUTOS SECOS, FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS, AZEITONAS EM CONSERVA, PICKLES [PICLES]; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS, OVOS, LEITE E LATICÍNIOS, QUEIJO, ÓLEOS E GORDURAS

COMESTÍVEIS, AZEITE, ARROZ, MASSA E TALHARIM (MASSA COM OVOS), FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS, PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA, BISCOITOS E BOLACHAS, CHOCOLATE, BOMBONS [DOÇARIA], GELADO, SORVETES E OUTROS GELOS COMESTÍVEIS, AÇÚCAR, MEL; MELAÇO, CAMELOS DE FAVOS DE MEL, DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE MEL, DOCES PARA BARRAR [MEL], FAVOS DE MEL EM BRUTO, MEL, MEL NATURAL, MEL [PARA ALIMENTAÇÃO], MEL À BASE DE ERVAS, MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEL GLACÊ PARA PRESUNTO, MEL NATURAL MADURO, SUCEDÂNEOS DO MEL, LEVEDURA E FERMENTO EM PÓ, SAL, TEMPEROS, ESPECIARIAS, ERVAS EM CONSERVA, VINAGRE, MOLHOS E OUTROS CONDIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO DE PRODUTOS DE AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA, EM BRUTO E NÃO PROCESSADOS, GRÃOS E SEMENTES EM BRUTO OU NÃO PROCESSADOS, FRUTOS E LEGUMES FRESCOS, ERVAS FRESCAS, PLANTAS E FLORES NATURAIS, BOLBOS, PLÂNTULAS E SEMENTES PARA PLANTAÇÃO, ANIMAIS VIVOS, ALIMENTOS E BEBIDAS PARA ANIMAIS, MALTE, BEBIDAS ALCOÓLICAS (À EXCEÇÃO DE CERVEJAS), INCLUINDO VINHOS, AGUARDENTES E LICORES.

705499. – CONSIDERE-SE RETIFICADA A PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DE 2023.0622, RELATIVA À LIMITAÇÃO DA CLASSE 42:FORNECIMENTO DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS ATRAVÉS DE UM WEBSITE PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; DESIGN DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA ANÁLISE DE CONSUMIDORES, ANÁLISE DE NEGÓCIOS E ANÁLISE DE DADOS DE NEGÓCIOS; ALOJAMENTO DE RECURSOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS PARA PARTILHA DE CONTEÚDOS EM LINHA; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; COMPUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE UM SÍTIO WEB PARA ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS E VÍDEOS; ALOJAMENTO DE CONTEÚDOS DIGITAIS NA INTERNET; HOSPEDAGEM DE CONTEÚDO DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA; ALOJAMENTO DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA E INTERATIVAS; HOSPEDAGEM DE WEBSITES; FORNECIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE APLICATIVOS MÓVEIS NÃO DESCARREGÁVEIS E SOFTWARE DE COMPUTADOR PESSOAL CRIANDO UMA COMUNIDADE VIRTUAL PARA USUÁRIOS REGISTRADOS PARTICIPAREM DE DISCUSSÕES, FACILITAREM AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES E PARTICIPAREM DE REDES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS NO DOMÍNIO DA MODA, COSMÉTICOS, CUIDADOS COM A PELE, PRODUTOS E SERVIÇOS RELACIONADOS COM A BELEZA, ALIMENTAÇÃO, TURISMO E ESTILO DE VIDA (LIFESTYLE); FORNECIMENTO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE APLICAÇÕES MÓVEIS NÃO DESCARREGÁVEIS E SOFTWARE DE COMPUTADOR PESSOAL QUE PERMITE AOS UTILIZADORES REGISTRADOS ACEDER A UMA PLATAFORMA DIGITAL PARA VENDA E COMPRA DE BENS DOMÉSTICOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS INFORMÁTICOS, NOMEADAMENTE CRIAÇÃO DE COMUNIDADES VIRTUAIS PARA UTILIZADORES REGISTRADOS PARTICIPAREM EM DISCUSSÕES, OBTEREM E FORNECEREM OPINIÕES DE CONSUMIDORES E APOIO NOS DOMÍNIOS DA MODA, COSMÉTICA, CUIDADOS DA PELE, PRODUTOS E SERVIÇOS DE BELEZA, ALIMENTAÇÃO, TURISMO E ESTILO DE VIDA (LIFESTYLE).

705500. – CONSIDERE-SE RETIFICADA A PUBLICAÇÃO NO BPI DE 22.06.2023, REFERENTE À LIMITAÇÃO DA CLASSE 42:FORNECIMENTO DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS ATRAVÉS DE UM WEBSITE ; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; DESIGN DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA ANÁLISE DE CONSUMIDORES, ANÁLISE DE NEGÓCIOS E ANÁLISE DE DADOS DE NEGÓCIOS; ALOJAMENTO DE RECURSOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS PARA PARTILHA DE CONTEÚDOS EM LINHA; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; COMPUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE UM SÍTIO WEB PARA ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS E VÍDEOS; ALOJAMENTO DE CONTEÚDOS DIGITAIS NA INTERNET; HOSPEDAGEM DE CONTEÚDO DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA; ALOJAMENTO DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA E INTERATIVAS; HOSPEDAGEM DE WEBSITES; FORNECIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE APLICATIVOS MÓVEIS NÃO DESCARREGÁVEIS E SOFTWARE DE COMPUTADOR PESSOAL CRIANDO UMA COMUNIDADE VIRTUAL PARA USUÁRIOS REGISTRADOS PARTICIPAREM DE DISCUSSÕES, FACILITAREM AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES E PARTICIPAREM DE REDES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS NO DOMÍNIO DA MODA, COSMÉTICOS, CUIDADOS COM A PELE, PRODUTOS E SERVIÇOS RELACIONADOS COM A BELEZA, ALIMENTAÇÃO, TURISMO E ESTILO DE VIDA (LIFESTYLE); FORNECIMENTO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE APLICAÇÕES MÓVEIS NÃO DESCARREGÁVEIS E SOFTWARE DE COMPUTADOR PESSOAL QUE PERMITE AOS UTILIZADORES REGISTRADOS ACEDER A UMA PLATAFORMA DIGITAL PARA VENDA E COMPRA DE BENS DOMÉSTICOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS INFORMÁTICOS, NOMEADAMENTE CRIAÇÃO DE COMUNIDADES VIRTUAIS PARA UTILIZADORES REGISTRADOS PARTICIPAREM EM DISCUSSÕES, OBTEREM E FORNECEREM OPINIÕES DE CONSUMIDORES E APOIO NOS DOMÍNIOS DA MODA, COSMÉTICA, CUIDADOS DA PELE, PRODUTOS E SERVIÇOS DE BELEZA, ALIMENTAÇÃO, TURISMO E ESTILO DE VIDA (LIFESTYLE).

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
688488	20045637 64	2023.02.27	2023.03.01	ROYAL LIDO RESORT, S.A.	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
688488	20045637 64	2023.02.27	2023.06.29	ROYAL LIDO RESORT, S.A.	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
667041	2023.03.27	2023.07.05	ALLGARVEASY UNIPessoal LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1311623-E1	2022.07.27	2023.07.05	ALBATUR ENDÜSTRI ANONIM SIRKETI	TR	06 20	
1682993	2022.04.03	2023.07.05	MONSIEUR JEAN-CLAUDE BIBOLLET	FR	01 03 05 29 30 31 32 33 35 37 41 43 44	
1685346	2022.05.31	2023.07.05	TILRAY BRANDS, INC.	US	05 31 41 42 44	
1685348	2022.05.31	2023.07.05	TILRAY BRANDS, INC.	US	05 31 41 42 44	
1685822	2022.03.22	2023.07.05	NINGBO HIDROTEK CO., LTD.	CN	11 17	
1686085	2022.07.20	2023.07.05	TYCUMA, LLC	US	36	
1686090	2022.07.13	2023.07.05	BORSODCHEM ZRT.	HU	01 17	
1686091	2022.07.13	2023.07.05	BORSODCHEM ZRT.	HU	01	
1686153	2022.07.06	2023.07.05	XTRAGAS AS	NO	04 40	
1686319	2022.07.25	2023.07.05	BAYI RUBBER CO., LTD.	CN	12	
1686358	2022.06.17	2023.07.05	ZHAO QING BERYL ELECTRONIC TECHNOLOGY CO.,LTD.	CN	09	
1686519	2022.06.14	2023.07.05	TROPHY	FR	09 18 25	
1687416	2022.07.07	2023.07.05	NOBLEWOOD LIMITED	CY	33	
1687507	2022.08.26	2023.07.05	SALOMON SAS	FR	25	
1687760	2022.07.07	2023.07.05	NOBLEWOOD LIMITED	CY	33	
1687761	2022.07.07	2023.07.05	NOBLEWOOD LIMITED	CY	33	
1688010	2022.08.22	2023.07.05	SALOMON SAS	FR	25	
1688691	2022.08.22	2023.07.05	SALOMON SAS	FR	25	
1696241	2022.09.01	2023.07.05	NOBLEWOOD LIMITED	CY	33	
1696242	2022.09.01	2023.07.05	NOBLEWOOD LIMITED	CY	33	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55417** **LOG**
(220) 2023.06.21
(730) **PT SUPECA GOLDEN, LDA.**
(512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA
PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO
OUTRAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS
NEGÓCIOS E A GESTÃO.

(591) Azul; Branco
(540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.7

(210) **55419** **LOG**
(220) 2023.06.22
(730) **PT PÉLIA, LDA.**
(512) 47591 COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E
ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, EM
ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO (INCLUI
COLCHOARIA) E DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO NOVOS
PARA QUALQUER FIM, CARPINTARIA E DECORAÇÃO
DE INTERIORES.

(591)
(540)



(531) 5.3.20

(210) **55420** **LOG**
(220) 2023.06.23
(730) **PT AMILCAR & VINICIO LDA**
(512) 96010 LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS
E PELES
LAVANDARIA LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE
TÊXTEIS E PELES
(591) Azul; Laranja
(540)



(531) 26.1.5 ; 26.1.18 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **55421** **LOG**
(220) 2023.06.23
(730) **PT RESTAURANTE O MANUEL,**
UNIPESSOAL LDA
(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
CONFECÇÃO, PREPARAÇÃO E VENDA DE REFEIÇÕES,
PARA CONSUMO NO LOCAL, DESTACANDO PRATOS
TÍPICOS DA REGIÃO E DO PAÍS.
(591) RGB 222 184 69
(540)



(531) 2.1.98 ; 27.5.13 ; 29.1.97

PT ÂNGELA FILIPA MACEDO FERREIRA

(512) 96022 INSTITUTOS DE BELEZA
INSTITUTO DE BELEZA.

(591)

(540)

**BELLEZA NATURAL BY
ÂNGELA & MARTA**

(210) **55422** **LOG**
(220) 2023.06.23
(730) **PT PEDRO MANUEL DE OLIVEIRA PEREIRA**
(512) 47784 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.
COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
(591) CASTANHO; AMARELO; BRANCO
(540)



(531) 5.11.23 ; 12.1.10 ; 12.1.15 ; 27.5.10 ; 29.1.2 ; 29.1.7

(210) **55430** **LOG**

(220) 2023.06.23

(730) **PT DESCOBERTA PRIORITÁRIA, LDA.**

(512) 55202 TURISMO NO ESPAÇO RURAL
DESENVOLVIMENTO DE TURISMO RURAL, AGRÍCOLA, SILVÍCOLA E CULTURAL ATRAVÉS DA OFERTA DE ALOJAMENTO TURÍSTICO EM ESPAÇO RURAL. TURISMO DE HABITAÇÃO E AGRO TURISMO. PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS TRADICIONAIS, COMO FRUTA, CEREAIS E VINHO. CRIAÇÃO DE GADO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS E DE ARTESANATO.

(591) PRETO; DOURADO

(540)



(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 29.1.97

(210) **55424** **LOG**
(220) 2023.06.23
(730) **PT CARAVELAS 2000 - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA**
(512) 79110 ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS
(591) pantone7467C; branco
(540)



(531) 26.3.1 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **55425** **LOG**
(220) 2023.06.23
(730) **PT MARTA ANDREIA DA SILVA ARAÚJO**

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53859	2023.07.04	2023.07.04	ALPISERV LDA	PT	
55023	2023.07.05	2023.07.05	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE	PT	
55024	2023.07.05	2023.07.05	REFERENCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA.	PT	
55025	2023.07.05	2023.07.05	RUI MIGUEL DE SOUSA RESENDES	PT	
55038	2023.07.05	2023.07.05	MKTALENT, UNIPessoal LDA	PT	
55039	2023.07.05	2023.07.05	MKTALENT, UNIPessoal LDA	PT	
55041	2023.07.05	2023.07.05	FRANCISCO MARIA LOBO DE VASCONCELOS GARCIA	PT	

Renovações

N.ºs 4 532, 28 650 e 28 744.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53843	2022.06.09	2023.04.12	GAT - COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTECÇÃO ELECTRÓNICA, LDA.	PT	sentença do tpi, juiz 3, proc. 496/22.0yhlsb, julga o recurso improcedente e recusa o registo; acórdão do trl, p.i.c.r.s., julga apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventat.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiaagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686